



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 43.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XI - Nº 91

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1969

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 8 de maio de 1969

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bancos de Investimento

a) Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-69/1809 - Banco Aymoré de Investimento S. A. - De NCr\$ 6.000.000,00 para NCr\$ 15.000.000,00. - A. G. E. de 29.4.69.

A-69/1883 - Banco Nacional de Investimentos S. A. - De NCr\$ 12.500.000,00 para NCr\$ 15.000.000,00. - A. G. E. de 5.5.69.

Sociedade Corretora

a) Alteração contratual:

A-69/394 - Pilla e Birnfeld - Corretora de Valores e Câmbio Ltda. - Instrumento de 2.1.69.

b) Aumento de capital - alteração contratual:

A-69/1500 - Minas Corretora de Títulos Ltda. - De NCr\$ 210.000,00 para NCr\$ 315.000,00. - Instrumento de 19.3.69.

c) Reforma de estatuto:

A-68/6043 - Intermediária S. A. - Corretora de Valores - A. G. E. de 16.12.68.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-69/1219 - Rique S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De NCr\$ 1.800.000,00 para NCr\$ 3.000.000,00. - A. G. E. de 5.3.69.

A-69/1736 - Godoy S. A. - Financiamento, Crédito e Investimentos - De NCr\$ 1.500.000,00 para NCr\$ 2.100.000,00. - A. G. E. de 21.3.69.

A-69/1810 - Capital - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos - De NCr\$ 1.600.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00. - A. G. E. de 16.1 e 19.4.69.

A-69/1821 - Estimulo S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00. - A. G. E. de 28.2 e 28 de abril de 1968 e Ass. Esp. Acion. Pref. de 28.2.69.

A-69/1822 - Direção S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento - De NCr\$ 1.510.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00. - A. G. E. de 28.4.69.

A-69/1850 - Safra - Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. - De NCr\$ 4.600.000,00 para NCr\$ 6.500.000,00. - A. G. E. de 2.5.69.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-69/1851 - CREFISA S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. - De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00. - A. G. E. de 28 de abril de 1969.

A-69/1897 - PROVAL S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De NCr\$ 1.500.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00. - A. G. E. de 27.3 e 6.5.69.

b) Prorrogação de prazo de funcionamento:

A-69/1127 - ALTEROSA - Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. - Até 27.4.71.

A-69/1851 - CREFISA S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 3.3.71.

A-69/1897 - PROVAL S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 3.3.71.

c) Reforma de estatuto:

A-69/579 - REAL BRAGANÇA - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos. - A. G. E. de 29.11.68. e 23.4.69.

d) Reforma de estatuto - mudança de localização da sede:

A-69/1810 - CAPITAL - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos. - A. G. E. de 16.1 e 19.4.69. - De Curitiba (PR) para o Rio de Janeiro (GB).

Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual:

A-1712 - TECSUL - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. - Instrumento de 20.3.69.

A-69/1717 - LAVRA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 23.1.69.

A-69/1762 - MORUMBY - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 9.4.69.

A-69/1797 - DINÂMICA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 31.3.69.

b) Aumento de capital:

A-69/1797 - DINÂMICA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00. - Escritura Pública de 22.4.69.

o) Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-69/1674 - FICREI S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - De NCr\$ 70.000,00 para NCr\$ 200.000,00. - A. G. E. de 25 de março de 1969.

A-69/1813 - COMIT - Distribuidora S. A. - Títulos e Valores Mobiliários - De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 70.000,00 - A. G. E. de 12 de fevereiro de 1969.

d) Mudança de denominação:

A-69/1902 - DIVIDENDOS - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Escritura Pública de 22.4.69, adotada a denominação "Distrivols S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários".

e) Reforma de estatuto - mudança de localização da sede:

A-69/1674 - FICREI S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - A. G. E. de 25.3.69. - De Santa Maria (RS) para Porto Alegre (RS).

f) Reforma de estatuto - mudança de localização de dependência:

A-69/1674 - FICREI S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - A. G. E. de 25.3.69. - De 25.3.69. - De Porto Alegre (RS) para Santa Maria (RS).

De 9.5.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Banco de Investimento

a) Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-69/1825 - Banco de Investimento do Brasil S. A. - De NCr\$ 20.000,00 para NCr\$ 33.000.000,00. - A. G. E. de 25.2 a 28.4.69.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 8 de maio de 1969

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:

Nº 250-69 - Banco da Indústria e Comércio do Brasil S. A. - Até 12 de junho de 1970.

Em 9 de maio de 1969

Cancelamento da autorização para operar em crédito:

Nº 493-69 - Cooperativa Agrícola Mista de Capanema Ltda., Capanema (PA) - Registro SER nº 1.894, de

14 de dezembro de 1943, do Ministério da Agricultura.

Nº 515-69 - Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Alhandra, Resp. Ltda., Alhandra (PB) - Registro SER nº 4.061, de 20 de junho de 1952, do Ministério da Agricultura.

Nº 516-69 - Cooperativa Agrícola Mista de Alagoa Grande Ltda., Alagoa Grande (PB) - Registro SER nº 6.619, de 6 de maio de 1961, do Ministério da Agricultura.

DESPACHOS DO CHEFE DA DICRG

de 9 de maio de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres o requerido nos processos números:

a) Aumento de capital

Nº 522-69 - The Bank of Tokio Ltd. - De NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 3.522.581,68.

b) Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 495-69 - Banco Rural de Minas Gerais S. A. - De NCr\$ 1.450.000,00 para NCr\$ 1.595.000,00.

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 7 de maio de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo BH-B-69-57 - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., Juiz de Fora - Minas Gerais.

Reforma de Estatuto - A. G. E. de 7 de abril de 1969.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

RELAÇÃO Nº 11/69

O Presidente em exercício da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427, de 1934, baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 363, de 22.4.69, aposentou Sebastião do Amaral Barcellos, por implemento de idade, a partir de 22 de fevereiro próximo passado.

Portaria nº 365, de 24.4.69, dispensa Maria de Lourdes Cernicchiaro e Idharles Vargas Valle, das funções de confiança, índice 17, respectivamente, de Chefe da Seção Sintética e Chefe da Seção Analítica do Departamento de Contabilidade.

Portaria nº 366, de 24.4.69, designa Maria de Lourdes Cernicchiaro e Idharles Vargas Valle, para as funções de confiança, índice 17, respectivamente, de Chefe da Seção Analítica e Chefe da Seção Sintética do Departamento de Contabilidade.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 575

RESOLUÇÃO Nº 3456

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5434, de 14 de maio de 1968, considerando:

- 1 - a importância para a economia do país na redução das despesas com o transporte de longo curso do trigo importado;
- 2 - a possibilidade, de alcançar significativa redução do custo do transporte através da conjugação de exportações de produtos brasileiros com a importação de trigo;
- 3 - o emprego da frota de graneleiros brasileiros e a sua expansão no transporte de grãos;

RESOLVE:

- I - Transferir da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para a Vals do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, empresa especializada no transporte de grãos, a responsabilidade da execução do transporte de trigo importado pelo país, excetuando o de procedência da Argentina.
- II - Que na execução desta determinação deverá a DOCENAVE:
 - a) consultar obrigatoriamente os armadores nacionais autorizados para o transporte de grãos sólidos;
 - b) dar preferência aos navios de bandeira brasileira de propriedade de armadores nacionais que se oferecerem para o transporte de trigo, desde que obe-

decidas as taxas de frete e demais condições de mercado;

- c) dar preferência aos armadores que, na ocasião das consultas de fretes, oferecerea garantias de transportes de cargas conjugadas da exportação com a importação, desde que provado que esta conjugação propiciará melhores condições para a comercialização, no estrangeiro, de produtos nacionais e a redução do trigo importado, ampliando, também, desta forma, a parcela FOB das importações com a CIF das exportações, e atribuindo, às empresas interessadas, o controle crescente de transporte nos dois sentidos.
- d) Caso a quantidade de bandeira nacional seja inferior à quantidade comprada a ser transportada, a DOCENAVE distribuirá a praga entre os navios nacionais, sempre com absoluta prioridade, e para o saldo excedente oferecerá o mesmo aos mesmos Armadores para cobertura com navios por eles fretados de bandeira estrangeira adjudicando a carga pelo preço mais baixo oferecido na ocasião total ou parcialmente.
- e) No caso da tonelage oferecida ultrapassar a quantidade comprada, a DOCENAVE tentará acordar entre os Armadores nacionais as percentagens de cada um. Caso o acordo não seja conseguido, fica a DOCENAVE autorizada a fazer a distribuição atendendo aos fretes mais baixos oferecidos.
- f) Uma vez distribuídas as pragas, a DOCENAVE oficiará diretamente à CACEX o resultado da distribuição com cópia à SUNAB - Junta Deliberativa de Trigo.

III - Que, para execução do controle do transporte de trigo, a DOCENAVE, nos termos do Decreto-Lei nº 210 de 27-2-1967, deverá receber, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, a programação de embarques do trigo estrangeiro, promovendo os respectivos contratos de transportes necessários, submetendo-os à SUNAMAM, para a sua aprovação.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 6-5-1969)

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1969

Jose Celso de Macedo Soares Guimarães
 JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 Superintendente

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 576

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º do Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3457 - HOMOLOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LINHA DE NAVEGAÇÃO - LONGO CURSO

Homologar a concessão da Linha Buenos Aires/Brasil/Extremo Oriente, concedida à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, conforme Ofícios nºs. 68/05383, de 23-5-1968, da Comissão de Marinha Mercante e DC-D.Tráfego 2032, de 13-12-1968, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 6-5-1969)

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1969

Jose Celso de Macedo Soares Guimarães
 JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 Superintendente

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 577

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3458 - CONCESSÃO DE LINHA

1 - Conceder à FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A. autorização para efetuar a navegação de longo curso na linha BRASIL-EXTREMO ORIENTE, via Cabo da Boa Esperança.

2 - A Concessionária se obriga a firmar um Acórdo de Associação com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro no tráfego da linha mencionada no item 1.

3 - A Concessionária se obriga a construir em estaleiro brasileiro um mínimo de 4 (quatro) navios, de tipo adg quando à exploração da linha que lhe foi concedida.

4 - A Concessionária terá o prazo de 18 (dezoito) meses para assinar os contratos de construção dos navios. As condições de financiamento serão as determinadas pela Resolução nº 2974 de 18-4-1967, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

5 - A Concessionária poderá contratar afretamentos até os limites do equivalente à tonelagem TDW dos navios próprios ou em construção para empregar na linha objeto desta Resolução.

6 - As condições de afretamento para cada um dos navios necessários à realização dos serviços da linha autorizada, serão previamente submetidas à expressa autorização da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

7 - A Concessionária se obriga a registrar a priori, na Superintendência Nacional da Marinha Mercante, os contratos de serviço e financiamento que se relacionam com a exploração comercial da linha.

8 - Os afretamentos parciais para transporte de cargas só poderão ser efetuados com a prévia anuência da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

9 - As operações de receita e custeio da exploração da linha, inclusive as referentes aos contratos de afretamentos autorizados, serão devidamente escriturados de modo a permitir a fiscalização da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, a qualquer tempo, independentemente de controle e fiscalização de outros órgãos do Poder Público.

10 - As operações de transferência de receita e custeio em quaisquer moedas, serão obrigatoriamente efetuadas por intermédio de Bancos e com fiel observância da legislação aplicável, ficando vedadas quaisquer compensações diretas de crédito e débito.

11 - A Superintendência Nacional da Marinha Mercante fiscalizará a observância do cumprimento de todas as condições legais pertinentes, inclusive no que diz respeito a formação do capital e o controle da receita e dispêndio de divisas da Concessionária.

12 - Os dados disponíveis nas diversas divisas só poderão ser movimentados por intermédio do estabelecimento bancário, com conhecimento do Banco Central.

13 - A Superintendência Nacional da Marinha Mercante exigirá reforço da frota empregada na linha concedida, sempre que seja notoriamente reclamada a disponibilidade da praça.

14 - Na hipótese da Concessionária se desinteressar, ou por qualquer motivo não se dispuser a por em tráfego a tonelagem suficiente para correto atendimento das necessidades de transporte, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante se reserva o direito de conceder a linha a outra empresa, atendendo, assim, à complementação reclamada.

15 - A Concessionária se obriga a encaminhar, mensalmente, à Superintendência Nacional da Marinha Mercante, o Mapa Resumo (Modelo nº 87) das viagens terminadas.

16 - A Frota Oceânica Brasileira S.A. se obriga a constituir, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Resolução, uma nova Companhia para exploração do transporte de grãos sólidos.

17 - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

17.1 - Qualquer associação de interesse com linhas e/ou Armadores estrangeiros que possa significar ou indicar direta ou indiretamente a alienação total ou parcial dos privilégios e/ou vantagens concedidas para o transporte de carga de importação ou de exportação de navios de bandeira nacional.

17.2 - Liberar toda e qualquer carga de qualquer forma, em favor de terceiras bandeiras.

17.3 - Afretar ou ceder de qualquer forma, total ou parcial os navios nacionais e/ou afretados empregados pela Concessionária, na linha autorizada.

17.4 - Transportar cargas não manifestadas ou proibidas pela Legislação Brasileira, bem como, frequentar portos outros que não os da linha autorizada.

17.5 - Operações de encontro de contas, compensação de débitos e créditos entre moedas, sendo obrigatória a condução de tais operações por intermédio de Bancos devidamente autorizados pelo Banco Central.

18 - Qualquer inobservância de qualquer dos artigos desta Resolução, implica no imediato cancelamento da concessão da Linha de Navegação objeto desta Resolução.

19 - A Concessionária terá o prazo de 4 (quatro) meses para iniciar os serviços da Linha ora concedida, sob pena de ser esta concessão automaticamente cancelada.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 6-5-1969 - Processo P-69/07636)

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1969

José Celso de Macêdo Soares Guimarães, Superintendente.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037.

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**INSTITUTO NACIONAL
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS nº 60, de 1969

PORTARIAS
Do Presidente:

Nº 374, de 2 de maio de 1969 — Exonera, a pedido, Luiz Emmanuel de Almeida Levy, nº 509.330, do cargo em comissão de Secretário-Executivo da Secretaria de Bem-Estar, 1-C; nº 375, de 2 de maio de 1969 — Nomeia José Vital, nº 472.771, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Executivo da Secretaria de Bem-Estar, 1-C, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Diretor de Departamento (B), 2-C; nº 376, de 2 de maio de 1969 — Exonera, a pedido, Ana Alves Pereira, nº 211.187, do cargo em comissão de Secretário-Adjunto da Secretaria de Bem-Estar, 2-C; nº 377, de 2 de maio de 1969 — Exonera, a pedido, Fernando Luiz Bastos Marques, nº 611.617, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviço Social (T), 2-C; nº 378, de 2 de maio de 1969 — Nomeia Ana Alves Pereira, nº 211.187, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviço Social (T), 2-C; nº 379, de 2 de maio de 1969 — Nomeia Layr Felix, número 504.014, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Adjunto da Secretaria de Bem-Estar, 2-C, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assessor de Organização Administrativa, 2-C; número 380, de 2 de maio de 1969 — Nomeia Cesar Augusto Gasparini Vellozo, nº 405.041, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Organização Administrativa, 2-C, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assistente-Chefe da Assessoria de Organização Administrativa, 4-C; nº 381, de 2 de maio de 1969 — Nomeia José Alfredo Escosteguy, nº 495.718, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento (B), 2-C, Responsável pelo Grupo de Orientação e Controle de Perícias Médicas, da Secretaria de Seguros Sociais, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Ciências Médicas (I), 4-C.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 556, de 5 de maio de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Ascendino Thomaz da Silva, nº 414.712, Servente, nível 5.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NA GUANABARA**

Nº 797, de 23 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Daniel Ribeiro, nº 701.112, Motorista, nível 12; nº 798, de 23 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 26 de março de 1969, a Belina Soares de Castro, nº 207.979, Escriturário, nível 8; nº 799, de 23 de abril de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de novembro de 1967, Domingos Lourenço Peuna Lacombe, número 703.816, do cargo de Prático de Laboratório, nível 8; nº 801, de 24 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Cecília José Alves, nº 250.406, Escriturário nível 8; nº 802, de 24 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Autair Pacheco de Souza, nº 226.870, Auxiliar-de-Portaria, nível 8; nº 804, de 24 de abril de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 31 de março de 1969, Rogério Henrique Carrato, nº 706.291, do cargo de Médico, nível 21.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO PARANÁ**

Nº 53, de 25 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Orlando Ravalho, número 704.916, Servente, nível 5.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 210, de 18 de abril de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 20 de fevereiro de 1969 — Eloi Francisco Pedrosa Guimarães, nº 310.206, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM SÃO PAULO**

Nº 646, de 29 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Heinz Baumgarth, nº 700.641, Assistente de Enfermagem, nível 15; nº 647, de 29 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Gabriela Blasques Palmejani, nº 650.699, Copeiro, nível 4; nº 648, de 29 de abril de 1969 — Torna sem efeito a PT/RSPG-536/69, que concedeu aposentadoria a Ivany Cabral Jahnell, nº 404.319, Escriturário, nível 10, tendo em vista seu falecimento ocorrido em 5 de fevereiro de 1969; nº 649, de 29 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 21 de junho de 1967, a João de Castro Simões, número 596.753, Médico, nível 21; número 650, de 29 de abril de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 9 de abril de 1967, Dino de Lucca, número 408.508, do cargo de Escriturário, nível 10.

Determinações de Serviço
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

Nº 3.760, de 28 de abril de 1969 — Dispensa, a contar de 28 de abril de 1969, Trajano Ernesto Corrêa, número 223.236, da função gratificada de Encarregado de Turma de Zeladoria, (C), 7-F, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; número 3.762, de 28 de abril de 1969 — Designa Antonio Geraldo Lima, número 415.931, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Zeladoria (C), 7-F, com as atribuições de Administrador de Sede; nº 3.767, de 29 de abril de 1969 — Dispensa Aymara Ribeiro, número 301.619, da função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Arquivo (F), 3-F.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO PARA**

Nº 1.101, de 25 de março de 1969 — Dispensa, a contar de 29 de outubro de 1968, Zulima Vergolino Dias, nº 412.906, da função gratificada de Encarregado do Setor de Serviço Social (I), 12-F, tendo em vista seu pedido de exoneração e designa Maria Florência de Jesus Lourenço, nº 109.957, para exercer a mesma função, com as atribuições de Chefe da Secretaria do Gabinete da Superintendência Regional.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA PARAIBA**

Nº 640, de 10 de janeiro de 1969 — Designa Alaide Tôres de Moura, nº 408.945, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios (I), 7-F, na Agência em Rio Tinto; nº 641, de 10 de janeiro de 1969 — Dispensa Maria Iaci Marinho de Melo, nº 414.929, da função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios (I), 7-F, na Agência em Rio Tinto, tendo em vista seu pedido de remoção para a Agência em Guarabira; nº 757, de 25 de abril de 1969 — a) Nomeia Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega, nº 206.382, para exercer o cargo em comissão de Diretor Médico (B), 6-C, na Coordenação de Assistência Médica; b) Exonera, do referido cargo, Clodoaldo Trigueiro de Albuquerque Meio,

nº 105.213, tendo em vista sua aposentadoria, ocorrida em 25 de março de 1968; nº 760, de 28 de abril de 1969 — Exonera, a pedido, Eugênio Carvalho Júnior, nº 204.016, do cargo em comissão de Superintendente Médico (C), 6-C, na Coordenação de Assistência Médica; nº 763, de 29 de abril de 1969 — Nomeia Pedro José de Mattos Filho, nº 207.177, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Médico (C), 6-C, na Coordenação de Assistência Médica.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 1.422, de 19 de fevereiro de 1969 — Retifica a DTS/SRRJ-1.344, de 1968, nos seguintes termos: Dispensa: 1) a pedido, a contar de 2 de setembro de 1968, Martinho José Tavares, nº 411.458, da função gratificada de Encarregado do Setor de Assistência Médica, 9-F, na Agência em Nova Iguaçu; 2) Jacyra Borges Pereira, nº 404.334, da função gratificada de Encarregado de Turno, 13-F, na Agência em Nova Iguaçu, a partir da data da posse na função gratificada de Encarregado do Setor de Assistência Médica, 9-F.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO**

Nº 4.363, de 25 de abril de 1969 — Dispensa José Augusto Soares, número 205.747, da função gratificada de Médico-Chefe de PA (I), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 4.308, de 16 de abril de 1969 — Determina que o afastamento de Laura de Jesus Fidalgo, nº 405.919, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 8-F, se faça a contar de 12 de março de 1969, data em que tomou posse da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (I), 6-F, na JRPS; número 4.364, de 25 de abril de 1969 — Designa Mayer Kauffman, nº 702.896 para exercer a função gratificada de Médico-Chefe de PA (I), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica, com as atribuições de Chefe do Ambulatório do Hospital Ipiranga.

Relação INPS nº 61, de 1969

PORTARIAS
DO CONSELHO FISCAL

Nº 527, de 2 de maio de 1969 — Exonera, a pedido, a partir de 15 de maio de 1969, Therezinha Barbosa Moura, nº 85.070, do cargo em comissão de Consultor-Técnico, 4-C.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 557, de 6 de maio de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José de Lacerda Lyra da Silva, nº 600.035, Artífice-de-Manutenção, nível 6.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM PERNAMBUCO**

Nº 127, de 8 de abril de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 21 de março de 1969, Arlete de Albuquerque Bento Maranhão, nº 111.021, do cargo de Datilógrafo, nível 7; nº 132, de 16 de abril de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 28 de fevereiro de 1969, Marina Magalhães dos Santos, nº 417.711, do cargo de Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; nº 134, de 17 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Angelina Correia de Oliveira, número 401.517, Oficial de Administração, nível 14; nº 135, de 18 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Dinorah Carmencita Braga, nº 225.519, Oficial de Administração, nível 12; nº 136, de 18 de abril de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Dumou-

riez Vieira da Cunha, nº 600.561, Fiscal de Previdência, nível 18.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO RIO GRANDE DO NORTE**

Nº 33, de 28 de abril de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de março de 1969, Irma de Brito Chaves, nº 410.098, do cargo de Escriturário, nível 10.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 211, de 22 de abril de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de abril de 1969, Emery Halfen, número 210.126, do cargo de Escriturário, nível 10.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM SÃO PAULO**

Nº 651, de 2 de maio de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade de serviço, a José Augusto Soares, nº 205.747, Médico, nível 22; nº 652, de 5 de maio de 1969 — Retifica a PT/RSPG-282/68, que passa a ter a seguinte redação: Exonera, a pedido, a contar de 19 de junho de 1968, Antônio Moreira Dias, nº 617.769, do cargo de Atendente, nível 7.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO DISTRITO FEDERAL**

Nº 93, de 2 de maio de 1969 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Abel dos Santos Lima, nº 601.171, Oficial de Administração, nível 16.

Determinações de Serviço
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO**

Nº 2.169, de 25 de abril de 1969 — Resolve: a) dispensar, a pedido, Mozart Cordeiro, nº 424.793, da função gratificada de Chefe da Seção de Material do Hospital Getúlio Vargas (T), 9-F; b) dispensa Evônio de Barros Campelo, nº 210.135, da função gratificada de Chefe da Seção de Comunicação e Documentação (F), 3-F, com atribuições de Secretário do Serviço Ambulatorial, designando-o para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material do Hospital Getúlio Vargas (T), 9-F, com as mesmas atribuições; c) dispensar Sydney Farias Pereira, número 302.765, da função gratificada de Subsecretário da JRR (I), 4-F, com atribuições de Assistente do Grupo de Material da Coordenação de Aplicação do Patrimônio, designando-o para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicação e Documentação (F), 3-F, com atribuições de Chefe da Seção de Material do Hospital Getúlio Vargas; nº 2.173, de 29 de abril de 1969 — Resolve: a) exonerar Ederlindo da Costa Lopes, nº 404.528, do cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais (I), 7-C, nomeando-o para o cargo em comissão de Delegado (B), 4-C, com atribuições de Coordenador de Pessoal; b) nomear Nelson Barreto Coutinho, nº 496.225, para o cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais (I), 7-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto de Assistência Médica; nº 2.177, de 29 de abril de 1969 — Designa Maria Dulce de Oliveira, nº 425.089, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), 10-F.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 1.659, de 17 de abril de 1969 — Designa Wilce Marques Loureiro, nº 424.382, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Arrecadação e Fiscalização, 10-F, na Agência em Teresopolis; nº 1.667, de 22 de abril de 1969 — Retifica na DTS/SRRJ-931/68 a designação de Manoel Martins Tavares, nº 495.442, para Chefe de Seção de Medicina (I), 5-F, 2º turno, por ter saído, incorretamente, como Chefe de Turno Médico da Divisão de Assistência Médica (T), 4-F, 2º turno.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 2.025, DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Período de Moagem

Art. 1º - Na safra de 1969/70, a moagem das canas será iniciada em 16 de junho de 1969, nas usinas da Região Centro-Sul, e 1º de setembro de 1969, nas usinas da Região Norte-Nordeste.

§ 1º - As usinas situadas na Região Centro-Sul, que, a seu critério, tenham condições técnicas e de produtividade que lhes permitam antecipar o início da safra, poderão começar a moagem no curso da primeira quinzena de junho de 1969, independente de qualquer formalidade.

§ 2º - Igualmente, tendo em conta as condições climáticas locais e o regime de águas vigente, nos Estados abaixo mencionados as respectivas usinas poderão antecipar o início da moagem para as seguintes datas:

a) - 16 de maio de 1969

Estados de Goiás, Mato Grosso e Município de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais;

b) - 16 de junho de 1969

Estados do Maranhão, Piauí e Ceará;

c) - 1º de agosto de 1969

Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba;

d) - 15 de agosto de 1969

Zona Norte do Estado de Pernambuco e Vales do Coruripe e de Santo Antônio, no Estado de Alagoas.

§ 3º - Fica reservado aos fornecedores o direito à opção de anteciparem a entrega de suas canas quando ocorrerem as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º - O período de moagem para a realização da produção global de açúcar autorizada na presente Resolução, será de 150 (cento e cinquenta) dias efetivos na Região Centro-Sul e de 180 (cento e oitenta) dias efetivos na Região Norte-Nordeste.

Parágrafo único - Quando da revisão das estimativas nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, de que trata o art. 12 desta Resolução, as usinas que não disponham de capacidade para realizar, dentro de 180 dias corridos de safra na Região Centro-Sul e de 225 dias corridos de safra na Região Norte-Nordeste, a produção global que lhes foi deferida, farão a necessária comunicação ao IAA, mediante termo de declaração a ser lavrado pela Fiscalização, para ser examinada e decidida a conveniência de ampliação dos prazos de moagem fixados, com vista à concessão de assistência financeira.

CAPÍTULO II

Da Produção

Art. 3º - Fica autorizada, para a safra de 1969/70, uma produção nacional de 75 060 000 sacos de 60 quilos brutos de açúcar centrifugado, com os benefícios da defesa e os encargos previstos nesta Resolução, a qual terá a seguinte distribuição:

Regiões e Estados	Cristal	Demerara	Total
	(sacos de 60 quilos)		
NORTE-NORDESTE	13 515 000	12 500 000	26 015 000
Maranhão	20 000	-	20 000
Piauí	30 000	-	30 000
Ceará	80 000	-	80 000
Rio Grande do Norte	460 000	-	460 000
Paraíba	1 200 000	-	1 200 000
Pernambuco	8 875 000	8 125 000	15 000 000
Alagoas	3 290 000	4 375 000	7 665 000
Sergipe	850 000	-	850 000
Bahia	700 000	-	700 000
CENTRO-SUL	46 045 000	3 000 000	49 045 000
Minas Gerais	3 000 000	-	3 000 000
Espírito Santo	360 000	-	360 000
Rio de Janeiro	7 700 000	-	7 700 000
São Paulo	32 000 000	3 000 000	35 000 000
Paraná	2 330 000	-	2 330 000
Santa Catarina	400 000	-	400 000
Rio Grande do Sul	50 000	-	50 000
Mato Grosso	75 000	-	75 000
Goiás	130 000	-	130 000
TOTAL AUTORIZADO	59 560 000	15 500 000	75 060 000

§ 1º - As autorizações de produção deferidas às usinas de cada Estado, estão relacionadas nos quadros anexos à presente Resolução.

§ 2º - Em janeiro de 1970, tendo em vista o comportamento da produção

e do consumo nos mercados da Região Norte-Nordeste, poderá o IAA, mediante Resolução própria, autorizar as usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas a produzirem uma parcela adicional de açúcar do tipo demerara ou de mel rico invertido ("inverted high test molasses"), de até 2,5 milhões de sacos, com a redução correspondente nos volumes de produção de açúcar do tipo cristal "standard", com polarização de 98,3º, autorizados na forma deste artigo.

§ 3º - Até 1º de setembro de 1969, em face do comportamento da produção e do consumo na Região Centro-Sul, igualmente poderá o IAA, mediante Resolução própria, autorizar as usinas do Estado de São Paulo a produção de parcelas adicionais de açúcar demerara para exportação, de até 2,0 milhões de sacos, com redução equivalente no volume de açúcar cristal autorizado na conformidade deste artigo.

Art. 4º - Os contingentes de açúcar demerara, deferidos aos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, terão sua produção concentrada em usinas selecionadas pelo IAA, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

§ 1º - As parcelas de produção de açúcar demerara, que na forma deste artigo forem autorizadas às usinas cooperadas serão atribuídas globalmente às respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, que responderão perante o IAA por sua efetiva realização.

§ 2º - A Presidência do IAA, considerando as necessidades do mercado interno, estabelecerá, através de ato, os períodos de produção dos contingentes de açúcar referidos neste artigo.

Art. 5º - Tendo em vista o disposto no artigo anterior e para a necessária homologação, as cooperativas centralizadoras de vendas, dos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, e as usinas não cooperadas dos mesmos Estados, apresentarão ao IAA, através dos respectivos Sindicatos da Indústria do Açúcar, até 1º de agosto de 1969, na Região Norte-Nordeste, e 31 de maio de 1969, na Região Centro-Sul, o programa de concentração da produção do açúcar demerara.

§ 1º - Decorridos os prazos a que se refere este artigo, sem que os Sindicatos da Indústria do Açúcar nos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo tenham apresentado as suas respectivas programações de produção do açúcar demerara, o IAA, mediante ato da Presidência, selecionará as usinas que deverão realizar a produção.

§ 2º - Caso as usinas não cooperadas não declarem, para efeito de distribuição e seleção, o total do contingente de açúcar demerara que lhes for destinado, o IAA atribuirá às cooperativas centralizadoras de vendas as parcelas não distribuídas, desde que as usinas não cooperadas não tenham condições de realizar tais parcelas.

§ 3º - Se alguma usina não cooperada deixar de produzir, nos prazos e condições estabelecidos, parte do contingente de açúcar demerara que lhe tenha sido deferido, sua autorização de produção de açúcar cristal será reduzida da quantidade equivalente à parcela de demerara não realizada, sem prejuízo do disposto neste artigo, resguardado o contingente de canas dos fornecedores.

Art. 6º - Dentro de 30 (trinta) dias da data de fabricação, o IAA providenciará a retirada dos contingentes de açúcar demerara deferidos na forma desta Resolução, determinando a transferência do produto para os armazéns que designar, arrendando por sua conta os juros e despesas bancárias, o custo do transporte, armazenagem, seguro e outras que se verificarem na sua movimentação e retenção.

Art. 7º - O açúcar demerara destinado à exportação, quando exigido pelo IAA será acondicionado em sacaria especial de juta, com as seguintes especificações:

tecido	tipo trançado
pêso do saco	500 gramas
medidas internas	92 cm de altura x 65 cm de largura
ourela	3 cm
cinta	4 cm
urdidura	12,8 fios
trama	11,5 fios
fio	18 libras
costura	fio duplo de algodão e juta
sorte	134 cm

Parágrafo único - As Inspetorias Técnicas Regionais dos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo não poderão receber nenhum açúcar demerara cuja sacaria de juta esteja em desacordo com as especificações indicadas neste artigo.

Art. 8º - O IAA ressarcirá aos produtores a diferença apurada entre o preço de aquisição do saco novo especial de juta, utilizado na safra de 1969/70 para a exportação do açúcar demerara, e a parcela de custo da sacaria constante da estrutura do preço do açúcar cristal, cujo pagamento seja feito mediante apresentação, à Divisão de Estudo e Planejamento, dos respectivos comprovantes de compra e pagamento.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas deverão comprovar, perante a Divisão de Estudo e Planejamento, ter sido feita a prévia tomada de preços, entre os fabricantes de sacaria de juta da região, quanto da aquisição da respectiva quantidade de sacos.

Art. 9º - Nenhum açúcar demerara, destinado à exportação, poderá ser recebido pelas Inspetorias Técnicas Regionais dos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, para qualquer fim ou efeito, quando apresentar deficiência no seu peso de 60 quilos brutos ou estiver fora das seguintes especificações:

1. Polarização: 96º a 98º
2. Fator de segurança: Expresso dentro dos parâmetros seguintes:
 - a) - no intervalo de polarização entre 96,0 e 96,8 será expresso pela equação:

$$1,4y + 0,14x - 14,84 = 0$$

(b) - no intervalo de polarização entre 96,0 e 98,0 será expresso pela equação:

$$0,9y + 0,26x - 25,896 = 0$$

3. Umidade: Variável em relação à polarização, consoante a tabela a seguir:

Polarização	Umidade máxima %
96,0	1,000
96,1	0,980
96,2	0,960
96,3	0,940
96,4	0,920
96,5	0,900
96,6	0,880
96,7	0,860
96,8	0,840
96,9	0,820
97,0	0,800
97,1	0,780
97,2	0,760
97,3	0,740
97,4	0,720
97,5	0,700
97,6	0,680
97,7	0,660
97,8	0,640
97,9	0,620
98,0	0,570

Art. 10 - O IAA, mediante ato da Presidência, estabelecerá normas para a produção de açúcar demerara destinada ao fornecimento regular às indústrias consumidoras do produto, nas quantidades necessárias e em permuta com igual volume de açúcar cristal autorizado para a safra.

Art. 11 - As parcelas de produção de mel rico invertido ("inverted high test molasses") cuja produção venha a ser autorizada, serão atribuídas individualmente às usinas selecionadas, ficando estas responsáveis perante o IAA por sua integral realização, sob pena de redução, no volume global de produção de açúcar que lhes for deferido, da quantidade de sacos de 60 quilos equivalente à parcela de mel rico invertido não produzida, sem prejuízo da contingente de canas dos fornecedores.

Parágrafo único - O IAA, mediante ato da Presidência, baixará as normas para a produção de mel rico invertido, estabelecendo quantidades, preços, prazos de entrega, especificações e demais condições.

Art. 12 - Nos meses de agosto, na Região Centro-Sul, e novembro, na Região Norte-Nordeste, o IAA procederá ao levantamento de novas estimativas nas respectivas usinas, para apurar quais as que não irão produzir os volumes autorizados na forma dos quadros anexos à presente Resolução e distribuir as parcelas não realizáveis entre as demais fábricas, de cada Estado, que tenham condições de prosseguir a moagem.

Art. 13 - Ficam as usinas proibidas de produzir açúcar de qualquer tipo acima dos contingentes individuais atribuídos na forma desta Resolução, ressalvada a redistribuição dos saldos de autorizações não utilizados.

Parágrafo único - Qualquer parcela de produção realizada além das autorizações previstas nesta Resolução, será considerada clandestina para os efeitos dos parágrafos 2º a 6º do art. 3º, da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965.

CAPÍTULO III
Da Comercialização

Art. 14 - A comercialização de açúcar no mercado interno, na safra de 1969/70, será regida pelas normas constantes da presente Resolução.

Art. 15 - Para fins de comercialização, o Território Nacional fica dividido em duas Regiões, como segue:

- a) - Região Norte-Nordeste
Zonas fisiográficas do Norte, Nordeste e os Estados de Sergipe e Bahia;
- b) - Região Centro-Sul
Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e zonas fisiográficas do Sul e Centro-Oeste.

Art. 16 - Na forma do art. 8º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, dependerá de prévia autorização do IAA a transferência de açúcar de uma para outra região produtora, onde a produção exceda as necessidades do consumo ou onde houver preços diferentes de venda, tendo em vista ser necessário proteger a respectiva produção açucareira, assegurar os interesses do fornecedor, garantir o abastecimento do mercado interno e evitar o abuso do poder econômico e o eventual aumento arbitrário de lucros.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa igual ao valor do açúcar, vendido ou encontrado na região, sem a autorização de que trata este artigo, sem prejuízo da apreensão do açúcar, que será considerado clandestino para os demais efeitos legais, consoante dispõe o parágrafo único do art. 8º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 17 - Para o fim de disciplinar o ritmo do escoamento da produção de açúcar, atender às necessidades do consumo e à estabilização do preço no mercado interno, na forma do disposto no art. 51 e seus parágrafos, da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965, são estabelecidas cotas básicas de comercialização para as Regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul.

§ 1º - Para a Região Norte-Nordeste será obedecido o seguinte critério:

- a) - as cotas de comercialização compreenderão o período de setembro de 1969 a agosto de 1970;
- b) - nos Estados de Pernambuco e Alagoas as cotas básicas serão fixadas em doze (12) parcelas mensais, calculadas em função do volume de consumo estimado para a área; adotado o critério de dois (2) períodos semestrais;
- c) - nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Sergipe, as cotas mensais serão calculadas na base de 1/9 da produção global autorizada para cada Estado;
- d) - nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Bahia, as usinas respectivas poderão dar saída mensal a volume igual à quantidade produzida.

§ 2º - Para a Região Centro-Sul, adotar-se-á o seguinte critério:

- a) - as cotas de comercialização compreenderão o período de julho de 1969 a junho de 1970;
- b) - nos Estados exportadores (São Paulo e Rio de Janeiro), as cotas serão duodecimais, estabelecidas em função do volume de consumo calculado para a área;
- c) - nos Estados importadores cuja produção global seja superior a 600,0 mil sacos (Minas Gerais e Paraná), as cotas de comercialização ficam estabelecidas em parcelas calculadas na base de 1/6 da produção autorizada para cada Estado;
- d) - nos Estados onde a produção global autorizada seja inferior a 600,0 mil sacos, as usinas respectivas poderão dar saída em cada mês a volume igual à quantidade produzida;
- e) - as usinas dos Estados importadores, vinculadas a cooperativas centralizadoras de vendas dos Estados exportadores, terão suas cotas individuais de comercialização mensal incorporadas às cotas globais de comercialização deferidas a tais cooperativas, ficando sujeitas ao regime que regula a comercialização das cotas globais desses órgãos.

§ 3º - A venda e remessa de açúcar para os Estados exportadores, pelas usinas situadas nos Estados importadores referidos nas letras "c" e "d" dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, implicará na renúncia ao regime especial de comercialização previsto nas citadas letras, ficando automaticamente enquadradas no regime de cotas duodecimais, na forma da letra "b" dos mesmos parágrafos.

§ 4º - Será também computado nas cotas de comercialização o açúcar líquido produzido em qualquer região do País, nos termos do parágrafo 3º do art. 3º, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 18 - Entende-se como cota mensal de comercialização, o volume de açúcar livre para saída do estabelecimento produtor durante o respectivo mês, na forma dos quadros anexos aos atos a serem baixados no devido tempo.

Art. 19 - As cotas mensais de comercialização serão calculadas com base na estimativa de consumo de cada área e tendo em vista as disponibilidades gerais formadas pela soma dos estoques remanescentes transferidos e as autorizações de produção de açúcar cristal deferidas às respectivas usinas.

Art. 20 - As usinas não-cooperadas e cooperativas centralizadoras de vendas poderão usar, nos meses posteriores, os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizados em cada mês.

Art. 21 - A Presidência do IAA fica autorizada a baixar atos, quando necessário, ampliando ou reduzindo as cotas básicas de comercialização, de acordo com a posição estatística e o comportamento do mercado.

Art. 22 - Todo o açúcar saído além das cotas mensais de comercialização estabelecidas na forma do disposto nos artigos 17 e 21 desta Resolução, será considerado clandestino, sujeito a apreensão pelo IAA, de acordo com o que prescreve o parágrafo 2º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965, observadas as normas do art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único - Caso não seja possível a apreensão do açúcar, consoante dispõe o parágrafo 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965, o infrator ficará sujeito à multa equivalente ao valor do açúcar comercializado, excedente da respectiva cota mensal.

Art. 23 - Nos Estados onde houver cooperativas centralizadoras de vendas, as cotas individuais de comercialização das usinas cooperadas ficam atribuídas globalmente às respectivas cooperativas, às quais competirá utilizá-las de acordo com as suas programações de vendas.

Parágrafo único - Em face do disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas ficam responsáveis, perante o IAA, pela fiel observância das cotas globais de que trata este artigo, sob pena de incorrerem nas sanções dos parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965 e do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 24 - Para o efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, nenhuma usina cooperada poderá realizar vendas diretas ou dar saída a açúcar sem a prévia e expressa autorização das cooperativas sob pena de ser considerado clandestino o açúcar saído, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965.

§ 1º - As cooperativas ficam obrigadas a entregar ao IAA, através de suas Inspetorias Regionais, nos respectivos Estados, até o dia 15 de cada mês, uma relação discriminativa das saídas de açúcar realizadas pelas usinas suas filiadas durante o mês anterior.

§ 2º - As cooperativas comunicarão imediatamente às Inspetorias Regionais referidas no parágrafo anterior, quaisquer modificações verificadas nos seus quadros de usinas associadas.

Art. 25 - O IAA celebrará convênios com as Repartições Fazendárias dos Estados, para fiscalização supletiva do trânsito e comercialização do açúcar no Território Nacional, tendo em vista o que dispõe a presente Resolução e a legislação aplicável à espécie.

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1969/70
 REGIÃO NORTE-NORDESTE
 ESTADOS DO MARANHÃO - PIAUÍ - CEARÁ - RIO GRANDE DO NORTE - PARAÍBA
 Unidade: Saco de 60 quilos

ESTADOS E USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
MARANHÃO	229 296	20 000
Aliança	29 296	1 400
Itapirema	200 000	18 600
PIAUI		
Santana	200 000	30 000
CEARÁ		
Cariri	200 000	90 000
RIO GRANDE DO NORTE	600 000	460 000
Estivas	200 000	160 000
Ilha Bela	200 000	130 000
São Francisco	200 000	170 000
PARAÍBA	1 613 647	1 200 000
Monte Alegre	200 000	150 000
Santa Helena	276 716	300 000
Santa Maria	200 000	100 000
Santana	200 000	80 000
Santa Rita	200 000	130 000
São João	336 931	300 000
Tanques	200 000	140 000

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1969/70
 REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE PERNAMBUCO
 Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
COOPERADAS	10 932 594	9 739 000
Água Branca	458 763	288 000
Aliança	588 642	650 000
Barão de Suassuna	210 694	191 000
Bom Jesus	380 233	358 000
Bulhões	363 383	300 000
Central N.S. de Lourdes	204 290	200 000
Cruangi	424 212	490 000
Cucuí/Aripibu	861 538	650 000
Estreliana	444 560	320 000
Frei Caneca	268 535	260 000
Ipojuca	281 622	289 000
Jaboatão	312 696	290 000
Laranjeiras	281 366	175 000
Maria das Mercês	282 870	160 000
Massaússu	377 718	366 000
Mataí	503 037	540 000
Mussurepe	248 864	330 000
N.S. Auxiliadora	200 000	49 000
N.S. do Carmo	201-060	221 000
N.S. das Maravilhas	343 258	390 000
Pedrosa	228 441	253 000
Petribu	332 444	365 000
Roadinho	297 417	261 000
Santa Teresinha	946 535	770 000
Serra Azul	267 671	182 000
Sibéria	200 000	51 000
Tiama	592 462	550 000
Trapiche	626 510	600 000
Treze de Maio	283 773	190 000
NÃO COOPERADAS	6 385 889	5 261 000
Barra	311 483	420 000
Brasil	200 000	17 000
Catende/Pirangi	1 308 028	877 000
Caxangá	274 680	208 000
Central Barreiros	1 323 881	930 000
Central Olho d'Água	372 527	505 000
Crauatá	200 000	23 000
Pumati	429 200	450 000
Salgado	366 868	288 000
Santa Teresa	542 499	550 000
Santo André	303 432	281 000
São José	376 727	345 000
União e Indústria	376 504	362 000
TOTAL DO ESTADO	17 318 483	15 000 000

Art. 26 - Continua em vigor, na safra de 1969/70, para as refinarias autônomas do Estado da Guanabara, que têm a seu cargo abastecer a área do Estado - da Guanabara, Niterói, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu e Municípios limítrofes, o regime de cotas compulsórias mensais destinadas ao suprimento de açúcar cristal "standard" com polarização de 99,30, às aludidas fábricas, durante o período compreendido entre julho de 1969 e junho de 1970, no volume global de 4 190 760 sacos, cuja distribuição será a seguinte:

	Mensal (sacos de 60 quilos)	Global
Cia. Usinas Nacionais e Refinaria Ramiro (Guanabara, Niterói, Duque de Caxias e Três Rios) ..	169 764	2 037 168
Refinaria Piedade	130 962	1 571 544
Refinaria Magalhães	48 504	582 048
TOTAL	349 230	4 190 760

Art. 27 - O suprimento dos volumes de açúcar cristal "standard" indicados no artigo anterior será de responsabilidade das usinas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, na base mensal de 231 230 e 118 000 sacos, respectivamente.

§ 1º - Os volumes referidos neste artigo serão atribuídos às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, na forma dos quadros anexos à presente Resolução.

§ 2º - As cotas mensais previstas neste artigo serão reexaminadas na segunda quinzena de agosto, tendo em vista sua possível revisão, em face das circunstâncias conjunturais de produção e abastecimento.

Art. 28 - As cotas compulsórias mensais aludidas no art. 26 desta Resolução integram as cotas mensais de comercialização atribuídas às usinas fluminenses e paulistas na forma da letra "b" do parágrafo 2º do art. 17 da presente Resolução.

Art. 29 - As cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara somente poderão ser utilizadas por essas fábricas na produção do açúcar de tipo refinado extra, para distribuição nos centros de consumo indicados no art. 26 desta Resolução.

Parágrafo único - As refinarias autônomas ficam obrigadas a apresentar ao IAA, mensalmente, relação indicando as quantidades de açúcar cristal de cotas compulsórias recebidas no mês anterior e as quantidades refinadas, para o efeito do disposto no art. 32 da presente Resolução.

Art. 30 - O volume de açúcar correspondente às cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, relacionadas nos quadros anexos a esta Resolução, será utilizado pelas cooperativas centralizadoras de vendas ou pelas usinas não cooperadas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo - exclusivamente para venda e entrega às respectivas refinarias autônomas, sob pena de serem aplicadas às usinas infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, combinados com o art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1965.

Art. 31 - Para facilitar o despacho ferroviário em vagões completos, as usinas não cooperadas do Estado de São Paulo poderão agrupar em lotes mínimos de 500 (quinhentos) sacos as cotas compulsórias mensais destinadas a cada refinaria e constantes dos quadros anexos.

Art. 32 - No caso de inobservância ao disposto no art. 29 da presente Resolução ou na falta de entrega das cotas compulsórias pelas respectivas cooperativas centralizadoras de vendas ou pelas usinas não cooperadas, o IAA dará conhecimento da irregularidade à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências, nos termos das Leis Delegadas nºs. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

CAPÍTULO IV
 Dos Preços

Art. 33 - Os preços oficiais do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,30, para a safra de 1969/70, em todas as usinas da Região Centro-Sul e da Região Norte-Nordeste, na condição FVU (posto vagão ou veículo na usina), serão fixados em Resolução a ser baixada oportunamente.

CAPÍTULO V
 Do Pagamento das Canas

Art. 34 - Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas da Região Centro-Sul e da Região Norte-Nordeste, para a safra de 1969/70, serão fixados em Resolução a ser baixada oportunamente.

CAPÍTULO VI
 Das Disposições Gerais

Art. 35 - As usinas que não observarem qualquer das disposições desta Resolução, não se beneficiarão das medidas de defesa nela estabelecidas, inclusive as de caráter financeiro.

Art. 36 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.
 FRANCISCO ELIAS DA ROSA OITICICA
 Presidente

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1969/70
REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE ALAGOAS
Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
COOPERADAS	5 543 554	6 055 000
Alegria	259 586	157 000
Bititinga	221 446	225 000
Boa Sorte	200 000	85 000
Cachoeira do Mirim	200 000	140 000
Caeté	200 205	269 000
Camargibe	200 000	168 000
Campo Verde	200 000	209 000
Cansanção do Sinimbu	266 452	348 000
Capricho	299 921	466 000
Conceição do Peixe	271 857	242 000
Coruripe	267 395	464 000
João de Deus	200 000	228 000
Laginha	307 087	458 000
Ouricuri	238 164	400 000
Pôrto Rico	200 000	96 000
Recanto	200 000	35 000
Santa Amália	202 596	178 000
Santa Clotilde	252 950	260 000
Santo Antônio	200 933	244 000
São Simeão	239 342	300 000
Taquara	200 000	131 000
Terra Nova	200 000	147 000
Triunfo	226 440	445 000
Uruba	289 180	360 000
NÃO COOPERADAS	2 029 558	1 610 000
Brasileiro	372 438	-
Central Leão	801 769	740 000
Santana	322 085	370 000
Serra Grande	533 266	500 000
COMA REVERTIDA AO ESTADO	105 875	-
TOTAL DO ESTADO	7 678 987	7 665 000

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1969/70
REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
FILIADAS À COOPERATIVA DE MINAS GERAIS	3 721 003	1 612 850
Ana Florência	223 943	150 000
Ariadópolis	200 000	104 000
Boa Vista	200 000	150 000
Campestre	200 000	24 730
Júlio Reis	200 000	15 000
Lindóia	200 000	12 000
Malvina	214 800	90 000
Paraíso	100 000	50 000
Pontal	200 000	72 000
Rio Branco	232 230	147 000
Rio Doce	200 000	105 000
Rio Grande	400 000	331 000
Santa Helena	200 000	100 000
São João	200 000	150 000
São José (Ponte Nova)	200 000	72 000
FILIADAS À COOPERATIVA DE SÃO PAULO	491 137	336 000
Fronteira	205 477	141 000
Passos	285 660	195 000
NÃO COOPERADAS	1 731 989	1 051 150
Alvorada	200 000	142 500
Delta Uberaba	200 000	50 000
Jatiboca	230 358	190 650
Mendonça	200 000	50 000
Monte Alegre	200 000	165 530
Ovídio de Abreu	501 631	415 170
Ribeiro	200 000	37 300
TOTAL GERAL	5 544 189	3 000 000

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1969/70
REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADOS DE SERGIPE E BAHIA
Unidade: Saco de 60 quilos

ESTADOS E USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
SERGIPE	2 516 600	850 000
Boa Vista	200 000	5 000
Caraibas	200 000	60 000
Central Riachuelo	200 000	180 000
Cumbe	200 000	5 000
Oiteirinhos	200 000	60 000
Pedras (Capela)	200 000	5 000
Pedras (Maruim)	200 000	90 000
Proveito	200 000	70 000
Santa Clara	200 000	75 000
São José (Itanha)	200 000	20 000
São José do Pinheiro	316 600	220 000
Vassouras	200 000	60 000
BAHIA	2 076 603	700 000
Aliança/Terra Nova	1 069 449	204 000
Altamira	200 000	12 000
Cinco Rios	200 000	163 000
Dom João	200 000	49 000
Itapetingui	200 000	122 000
Paranaguá	207 154	20 000
Passagem	200 000	130 000

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1969/70
REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
COOPERADAS	6 680 575	5 625 000
Barcelos	636 723	540 000
Cambaíba	338 566	308 000
Carapebus	211 122	192 000
Conceição de Macabu	200 000	150 000
Laranjeiras	200 000	120 000
Mineiros	269 838	246 000
Nôvo Horizonte	200 000	130 000
Outeiro	600 804	547 000
Paraíso	421 565	384 000
Poço Gordo	249 430	227 000
Pureza	244 879	160 000
Queimado	357 267	326 000
Santa Cruz	501 943	380 000
Santa Isabel	200 000	120 000
Santa Luíza	201 654	184 000
Santa Maria	316 460	224 000
Santo Amaro	376 440	335 000
Santo Antônio	223 507	204 000
São João	504 351	459 000
São Pedro	200 000	183 000
Tangará	226 026	206 000
NÃO COOPERADAS	2 455 623	2 075 000
Cupim	475 394	400 000
Pôrto Real	200 000	54 000
Quissamã	403 085	367 000
São José	858 788	782 000
Sapucaia	518 356	472 000
TOTAL GERAL	9 136 198	7 700 000

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1969/70

REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
COOPERADAS	33 677 180	28 221 000
Agucareira da Serra	582 846	488 000
Albertina	200 000	168 000
Azanha	200 000	168 000
Barbacena	420 081	352 000
Barra Grande	885 461	742 000
Barreirinho	234 873	197 000
Bela Vista	206 549	173 000
Boa Vista	284 187	238 000
Bom Jesus	447 156	374 000
Bom Retiro	262 333	220 000
Bonfim	558 726	468 000
Catanduva	515 807	432 000
Contendas	200 000	168 000
Costa Pinto	962 313	806 000
Crescival	200 000	168 000
Da Barra	2 141 406	1 794 000
Da Pedra	648 637	543 000
De Cillo	675 471	566 000
Diamante	490 261	411 000
Furlan	200 000	168 000
Guarani	200 000	168 000
Indiana	200 000	168 000
Ipiranga	200 000	168 000
Itacema	1 240 029	1 032 000
Itaquere	205 319	172 000
Junqueira	732 849	614 000
Maracá	200 000	168 000
Maringá	250 530	210 000
Martinsópolis	229 732	192 000
Monte Alegre	708 219	593 000
N. S. Aparecida (Itapira)	419 816	352 000
N. S. Aparecida (Sertãozinho)	236 303	198 000
Nova América	315 738	264 000
Palmeiras	300 467	251 000
Paredão	311 433	261 000
Pouso Alegre	200 000	168 000
Romão	200 000	168 000
Santana	212 311	178 000
Santa Adelaide	290 117	243 000
Santa Adélia	200 000	168 000
Santa Bárbara	622 843	522 000
Santa Cruz (Araçuaçara)	615 665	516 000
Santa Cruz (Capivari)	337 459	283 000
Santa Elisa	729 188	611 000
Santa Ernestina	200 000	168 000
Santa Helena	497 367	417 000
Santa Lídia	336 497	282 000
Santa Lina	200 000	168 000
Santa Lúcia	320 489	268 000
Santa Luíza	200 000	168 000
Santa Rosa de Lima	200 000	168 000
Santa Teresinha	200 000	168 000
Santo Alexandre	200 000	168 000
Santo Antônio (Piracicaba)	200 000	168 000
Santo Antônio (Sertãozinho)/Peraiçã	684 511	573 000
São Carlos	272 648	228 000
São Domingos	208 297	175 000
São Francisco (Eliás Fausto)	311 954	261 000
São Francisco (Sertãozinho)	325 599	273 000
São Francisco do Quilombo	640 073	536 000
São Geraldo	468 211	392 000
São Jerônimo	257 156	215 000
São João	1 454 945	1 219 000
São Jorge	237 795	199 000
São José (Macatuba)	935 897	784 000
São José (Rio das Pedras)	200 000	168 000
São José da Estiva	200 000	168 000
São Luiz (Curinhos)	588 688	493 000
São Luiz (Pirassununga)	520 425	436 000
São Manoel	373 528	313 000
São Martinho	1 557 623	1 305 000
São Vicente	379 982	318 000
Storani	200 000	168 000
Tamoio	1 231 370	1 032 000
Vale do Rosário	200 000	168 000
Varjão/Chibarro	400 000	335 000
NÃO COOPERADAS	9 088 224	6 779 000
Amélia	709 919	670 000
Campestre	361 045	303 000
Ester	1 030 902	864 000
Itaiquara	360 205	302 000
Lambari	444 977	373 000
Maluf	200 000	168 000
Maria Isabel	200 000	168 000
Miranda	245 953	206 000
Modêlo	243 661	204 000
Piracicaba	742 119	622 000
Pôrto Feliz	815 274	683 000
Rafard	716 526	600 000
Santa Clara	200 000	168 000
Santa Maria	200 000	168 000
Santa Rita	200 000	168 000
Santa Rosa	245 111	208 000
São Bento	200 000	168 000
Tabajara	232 943	193 000
Vassununga	468 549	392 000
Zanin	237 937	199 000
TOTAL GERAL	41 765 404	35 000 000

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1969/70

REGIÃO CENTRO-SUL

ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO - PARANÁ - SANTA CATARINA

RIO GRANDE DO SUL - MATO GROSSO - GOIÁS

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
ESPÍRITO SANTO	633 474	360 000
Paineiras	433 474	295 000
São Miguel	200 000	65 000
PARANÁ	2 339 573	2 330 000
Emelirante	697 572	550 000
Central Paraná	917 829	1 208 000
Jacarézinho	414 172	420 000
Morretes	200 000	32 000
Santa Teresinha	200 000	120 000
SANTA CATARINA	1 036 422	400 000
Adelaide	200 000	125 440
Pedreira	200 000	53 000
Pirebeiraba	200 000	21 000
São Pedro	200 000	45 000
Tijucas	236 422	135 560
RIO GRANDE DO SUL	200 000	50 000
Agasa	200 000	50 000
MATO GROSSO	600 000	75 000
Aricá	200 000	3 780
Jaciara	200 000	63 870
Sudoeste	200 000	7 350
GOIÁS	800 000	130 000
Ceres	200 000	4 000
Goleiás	200 000	76 000
Martins	200 000	20 000
Santa Helena	200 000	30 000

Nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1.999-68 de 22.2.68, os processos abaixo, relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias: 14, 21 e 28 de maio de 1969, 4, 11, 18 e 25 de junho de 1969, às dez horas (10 hs) na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 351-54.

Autuado: Mendonça e Silva (Usina Mendonça).

Assunto: Recurso *ex-officio* - infração aos arts. parágrafo 2.º do art. 1.º, arts. 2.º, c-c arts. 64-65, arts. 36, 38 e 39, todos do Decreto-lei n.º 1.831 de 4.12.39.

Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 95-57.

Autuados: Usina Cachoeira Lisa S. A. e José Soares.

Assunto: Recurso - *ex officio* - infração aos Arts. 36 parágrafo 3.º, parágrafos 1.º e 2.º do art. 31 e parágrafo único do art. 69 para a Usina Cachoeira Lisa, e artigo 33 para o Sr. José Soares todos do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 30 de abril de 1969, fls. 965, do Acórdão n.º 135 - A.I. 23-60 Onde se lê: Sui uma legislação específica que é Leia-se: Considerando que o Instituto do Açúcar e do Alcool possui uma legislação específica que é o artigo 13

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

N.º 517 - Tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.317-69, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Acórdos Internacionais, da Divisão de Acórdos, do Departamento Econômico, símbolo 3-F, o Classificador de Café, nível 14, José Roberto da Costa, a partir de 17 de agosto de 1966. Fica, em consequência, sem efeito a Ordem P. 66/1.374, de 6 de setembro de 1966.

N.º 518 - Tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.317-69, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Mercados Externos, da Divisão de Mercados do Departamento Econômico, símbolo 3-F, o Escriurário, nível 8, Carlos Eduardo Bastos Lima, a partir de 17 de agosto de 1966. Fica, em consequência sem efeito a Ordem P. 66,1.375, de 6 de setembro de 1966.

N.º 522 - Tendo em vista o que consta do Processo n.º 43.601-68, aposentar, a partir de 1.º de abril de 1969, o Escriurário nível 10, Walter Mesiano Sevastano da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 100 inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b" da Constituição mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 10 acrescidos de 1 (um) oitavo na base de 5% (cinco por cento).

N.º 523 - Baseado no artigo 164, inciso II do Estatuto dos Funcionários do IPC e tendo em vista o que consta do Processo n.º 8.111-69, aposentar o Porteiro, nível 11, Mácio

Feijó, da Agência de Santos, de acordo com o artigo 169, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção dos proventos integrais correspondentes ao nível 11, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos e 2/3 (dois terços) de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

Nº 524 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 33.835-68, aposentar, a partir de 1º de abril de 1969, o Servente, nível 5, Apolinário Valdevino Ferreira, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 100 inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 5, acrescidos de 1 (um) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 525 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 685-69-Rádio, aposentar, compulsoriamente, a partir de 19 de abril de 1969, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Gentil da Silva, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101 inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 28 (vinte e oito) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento) e de 2/30 (dois trinta avos) da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva no período de 1º de setembro de 1966 a 1º de setembro de 1968.

Nº 526 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.486-69, aposentar o Oficial de Administração, nível 16, José Galiano, da Agência de Santos, de acordo com o artigo 100, inciso III, combinado com o artigo 101 inciso I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 527 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.182-69, aposentar o Agregado, símbolo 2-F, Carlos Fernandes, da Agência de Paranaguá, de acordo com o artigo 169, inciso III, do citado Estatuto mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao símbolo 2-F, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença especial não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do referido dispositivo regulamentar.

Nº 528 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 41.722-68, aposentar, a partir de 1º de abril de 1969 o Servente, nível 5 Odécio de Mattos, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b" da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 5, acrescidos de 1 (um) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 529 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 38.585-68,

aposentar, a partir de 1º de março de 1969, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Milton Alves, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 16, acrescidos de 2 (dois) quinquênios na base de 10% (dez por cento).

Nº 530 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.281-69, aposentar o Oficial de Administração, nível 16, Carlos Lima, da Agência de Rio, de acordo com o artigo 169, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 16, acrescidos de 20 (vinte por cento) e de 7 (sete) quinquênios na base de 35% (trinta e cinco por cento).

Nº 531 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 14.047-69, aposentar, compulsoriamente, a partir de 13 de abril de 1969, o Classificador Provador de Café, nível 18, Américo Baptista das Neves, da Agência de Santos, de acordo com o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 31 (trinta e um) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 18, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento).

Nº 532 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.263-68, retificar o teor da Ordem P. 69/437, de 15 de abril de 1969, que passa a ter a seguinte redação: "O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.263-68, resolve aposentar, a partir de 31 de maio de 1968, o Guarda, nível 10, José Santana, da Usina de Cordeiro, de acordo com o artigo 100, item I, combinado com o artigo 101, item I, letra "b" da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 10, acrescidos de 3 (três) quinquênios na base de 15% (quinze por cento). — *Caio de Alcântara Machado, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 461

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22.12.1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, que fixou o esquema disciplinador da comercialização da safra de 1969-1970, resolve:

Art. 1º Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1º de julho de 1969, através do Brasil S. A., à opção do vendedor, dos cafés das Quotas Despolpado e Comum, da safra 1969-1970, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, aos preços mencionados nesta Resolução, por saca de 60,5 quilos brutos, acondicionados em sacaria nova, entregues nos armazéns do interior, indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, com impostos pagos.

Art. 2º Os preços de garantia a que se refere o Art. 1º acima, são os seguintes:

I) Cafés despachados a partir de 1º de julho de 1969.

Quota Despolpado

NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), por saca, para cafés despolpados, do tipo 4, (quatro) para melhor e demais características definidas na Resolução específica, baixada pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, sobre o encaminhamento dos cafés da safra (Re-

gulamento de Embargues), produzidos em qualquer parte do território nacional.

Quota Comum

a) NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) por saca, para os cafés do tipo 6 (seis) para melhor bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos nas regiões componentes do Grupo I.

b) NCr\$ 61,50 (sessenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), por saca, para cafés do tipo 7-8 (sete-oito) para melhor, sem discriminação de bebida, produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.

II) Cafés despachados a partir de 1º de outubro de 1969

a) Quota Despolpado — NCr\$ 99,40 (noventa e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), por saca;

b) Quota Comum — Grupo I — NCr\$ 88,80 (oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos) por saca;

c) Quota Comum — Grupo II — NCr\$ 64,50 (sessenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos) por saca.

III) Cafés despachados a partir de 1º de janeiro de 1970.

a) Quota Despolpado — NCr\$ 105,20 (cento e cinco cruzeiros novos e vinte centavos) por saca;

b) Quota Comum — Grupo I — NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos) por saca;

c) Quota Comum — Grupo II — NCr\$ 67,70 (sessenta e sete cruzeiros novos e setenta centavos) por saca.

Art. 3º Os cafés da Quota Comum, quando vendidos ao Instituto Brasileiro do Café, farão jus a prêmio de NCr\$ 1,50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos), por tipo calculado sobre os padrões mínimos admitidos para os Grupos I e II.

Art. 4º Nas vendas de café da Quota Comum não será admitida a classificação por média de tipo. Nas entregas ao Instituto Brasileiro do Café, os lotes respectivos poderão ser formados por peneiras isoladas ou conjugadas até 3 (três) peneiras consecutivas, na forma normal do beneficiamento, sendo admitido o vassamento máximo de 10% (dez por cento).

Art. 5º O Instituto Brasileiro do Café, na forma da presente Resolução, adquirirá nos portos, a final da safra, os cafés remanescentes da safra 69-70, acrescidos das despesas de frete.

Art. 6º Os cafés adquiridos nos termos da presente Resolução serão aqueles despachados, a partir de 1º de julho de 1969, com a cláusula "Para venda ao IBC" e os referidos no Art. 5º, que satisfizerem todas as condições estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 7º A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café baixará Resolução em separado, disciplinando as normas de faturamento dos cafés a serem adquiridos.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1969. — *Caio de Alcântara Machado* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 462

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º As cambiais representativas da exportação de café da safra 1969/1970 e anteriores, cujos embarques se realizarem a partir de 9 de maio de 1969, inclusive, serão adquiridas pelo Banco do Brasil S. A. e demais bancos autorizados, pelos seguintes preços, em cruzeiros novos, por saca de 60,5 quilos brutos de ca-

fé verde, em grão, ou equivalente em café torrado, aos preços mínimos de registro básico abaixo indicados:

Embarques em qualquer Porto:

NCr\$ 111,00 (cento e onze cruzeiros novos), por saca, para cafés "despolpados", com as características de tipo e bebida peculiares, cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,36.50 (trinta e seis e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso;

Embarques em qualquer Porto:

NCr\$ 100,30 (cem cruzeiros novos e trinta centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de registro de US\$ 0,36.50 (trinta e seis e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso;

Embarques pelos Portos de Paranaguá e Antonina:

NCr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros novos), por saca, para cafés tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,35.50 (trinta e cinco e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso;

Embarques pelos Portos do Rio de Janeiro e Niterói:

NCr\$ 79,30 (setenta e nove cruzeiros novos e trinta centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,32.50 (trinta e dois e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso;

Embarques pelos Portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajai:

NCr\$ 71,30 (setenta e um cruzeiros novos e trinta centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,31.00 (trinta e um centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso.

Art. 2º A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores, em moeda estrangeira, aos preços mínimos de registro estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Café e as conversões, às taxas dos respectivos contratos de câmbio, das remunerações, em cruzeiros, aos exportadores, indicadas no artigo 1º.

Art. 3º A parcela das cambiais que corresponder à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os de registro mínimo mencionados no artigo 1º será negociada às taxas livremente contratadas.

Art. 4º Será admitida a remessa pelos exportadores, em regime de "Conta Gráfica", de comissões de agente de, no máximo, 1,5% (hum e meio por cento) quando se tratar de exportação para os Estados Unidos da América e 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

—Parágrafo único. Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente até o máximo de 6,25% (seis e um quarto por cento), independentemente de pagamento pelo exportador.

Art. 5º As operações registradas no Instituto Brasileiro do Café serão ajustadas às condições da presente Resolução desde que os cafés sejam embarcados a partir de 9 de maio de 1969, inclusive, uma vez os respectivos contratos de câmbio não

tenham sido liquidados antecipadamente.

§ 1º As operações já contratadas com vinculação a cafés dos estoques governamentais sob a guarda do IBC serão liquidadas nas condições que prevaleciam anteriormente à desta Resolução, não se aplicando às mesmas os novos níveis de remuneração cambial.

§ 2º O Instituto Brasileiro do Café respeitará as vendas em curso de cafés dos estoques governamentais nas condições do parágrafo anterior, desde que estejam vinculadas a "Declarações de Venda" já registradas e tenham câmbio contratado.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo se fará mediante pagamento aos exportadores das diferenças, em cruzeiros, a que fizerem jus, a débito do "Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários-Café", uma vez efetivados os embarques e cumpridos os correspondentes contratos de câmbio com a entrega das respectivas cambiais.

Art. 6º Serão admitidas reduções sobre os preços mínimos de registro indicados no artigo 1º (reintegro) de, no máximo, US\$ 0,20 (dois centavos de dólar) ou US\$ 0,03 (três centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, quando se tratar, respectivamente, de cafés de bebida isenta de gosto "Rio-Zona" (Grupo I), inclusive "despolpados", ou de bebida "Rio-Zona" (Grupo II), observadas as demais normas em vigor. Tais reduções serão convertidas às mesmas taxas dos respectivos contratos de câmbio de compra das cambiais de exportação.

Art. 7º As "declarações de venda" deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo, peneira e bebida).

Art. 8º Os valores, em cruzeiros novos, de aquisição das cambiais de exportação de café indicados no artigo 1º prevalecerão para as compras de letras à vista.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1969.
— Caio de Alcântara Machado, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 463

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e na conformidade da deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 1969, o sistema de garantia de preços concedida aos importadores, no exterior, sobre suas compras diretas de café, no Brasil, de que trata a Resolução nº 453, de 8 de janeiro de 1959, e demais Resoluções que disciplinam o referido sistema.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º, acima, cobrirá as operações já registradas ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café e cujos cafés forem embarcados no período compreendido entre 9 de maio e 31 de dezembro de 1969.

Parágrafo único. Será considerada como data de embarque aquela que estiver consignada na "Relação Diária de Embarque", modelo 04-3, preenchida pela Agência do IBC no respectivo porto.

Art. 3º No decorrer do mês imediatamente seguinte ao do vencimento dos prazos da garantia (30 dias do embarque) o Instituto Brasileiro do Café procederá aos cálculos das eventuais indenizações por diferenças de preços e expedirá os respectivos avisos de crédito aos importadores beneficiários.

Art. 4º As compras de café realizadas com Avisos de Garantia estarão sujeitas ao regime de garantia de preços estabelecido na presente Resolução.

Art. 5º Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas, a respeito, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1969.
— Caio de Alcântara Machado, Presidente.

O ventilador trabalhará com baixa velocidade circumferencial e ruído limitado (silenciosidade) conforme necessário às condições de serviço, inclusive polias e correias.

4 ventiladores exaustores centrífugos, modelo GEMA-ILG-B-419 P, de construção idêntica ao anterior.

10 ventiladores exaustores centrífugos, modelo GEMA-ILG-B-508-P, de construção idêntica ao anterior.

1 ventilador exaustor centrífugo, modelo GEMA-ILG-B-622 P, de construção idêntica ao anterior.

2 motores trifásicos normais, com rotor em curto circuito, para 220/380 volts., 50/60 ciclos, 1,3 Cv., 4 polos, inclusive chaves magnéticas, modelo K-915-III.

2 motores trifásicos normais, com rotor em curto circuito, para 220/380 volts., 50/60 ciclos, 0,75 Cv., 4 polos, inclusive chaves magnéticas de partida, modelo K-915-III.

1 motor trifásico normal, com rotor em curto circuito, para 220/380 volts., 50/60 ciclos, 1 Cv., 4 polos e chaves magnéticas, modelo K-915-III.

8 motores trifásicos normais, com rotor em curto circuito, para 220/380 volts., 50/60 ciclos, 1,5 Cv., 4 polos e chaves magnéticas, modelo K-915-III.

6 motores trifásicos normais, com rotor em curto circuito, para 220/380 volts., 50/60 ciclos, 2 Cv., 4 polos, inclusive chaves magnéticas, modelo K-915-III.

9 sistemas aspirantes e prementes, com captadores em forma de coifa de base retangular, executados em chapas de aço SAE-1020 revestidas internamente com PVC semi-rígido, completo com todos os ramais, curvas, transições flanges e parafusos necessários, tudo conforme dimensões apostas às isométricas, constantes do Edital nº 8-68 e Anexos, construída, observando a planilha de especificações de chapas, fornecida pela Universidade.

10 sistemas aspirantes e prementes com captadores em forma de coifa, conforme descrição anterior, porém com construção em PVC rígido de, no mínimo, 4,5 mm de espessura.

Preço total do equipamento acima descrito, incluindo 8% (oito por cento) de Imposto sobre produtos Industrializados — NCr\$ 165.942,00 — (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos).

B) Montagem — A montagem do equipamento será executada em expediente de cinco dias semanais, de 9 1/2 horas por dia, sujeito à fiscalização da Universidade. Poderá, a Universidade, eventualmente e dentro da disponibilidade de pessoal, fornecer serventes a fim de auxiliar no transporte interno dos equipamentos e materiais.

Preço total da montagem, incluindo 8% (oito por cento) de Imposto sobre Produtos Industrializados — NCr\$ 33.642,00 — (Trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros novos).

Cláusula Primeira — A Aerotécnica compromete-se a entregar à Universidade o equipamento acima descrito, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data deste contrato e montá-lo dentro de 30 (trinta) dias após a entrega.

Cláusula Segunda — Poderá ser aplicada à Aerotécnica, multa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) diários, pelos dias que excederem à data marcada na cláusula primeira.

Cláusula Terceira — A despesa com a execução do presente contrato é de NCr\$ 199.584,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) e correrá à conta de recursos do orçamento da Universidade.

Cláusula Quarta — Correrá por conta da Universidade, os serviços de pedreiro e electricista (até a chave de faca), bem como as horas de serviço extraordinário (noturno, domingos e feriados) com os acréscimos legais, que se pretenda realizar, desde que a Universidade julgue necessário.

Cláusula Quinta — A Aerotécnica garante uma construção apropriada, com emprego de material adequado e de aparelhos complementares de reputadas marcas. Sob condições normais de serviço, a Aerotécnica se responsabiliza pelo perfeito funcionamento das instalações, pelo prazo de 1 (hum) ano, contado da data da entrega da instalação, comprometendo-se a substituir gratuitamente, durante este período qualquer peça que se inutilizar por comprovada falha de material, de acabamento ou deficiência de fabricação.

Cláusula Sexta — O pagamento será feito em processo normal, na Tesouraria da Universidade, mediante apresentação de fatura em três vias e nota fiscal em duas vias, devidamente certificadas pelo Serviço de Planejamento e Obras, da Universidade. Fica devidamente esclarecido que, para o recebimento do valor das horas de serviço extraordinário que, eventualmente, possa ser efetuado, será necessária a apresentação de nota de serviço, em duas vias e fatura discriminativa em três vias, certificadas, da mesma forma, pelo Serviço de Planejamento e Obras.

Cláusula Sétima — De cada pagamento será feita uma parcela de 10% (dez por cento), como garantia da montagem e da entrega da instalação em perfeito funcionamento, restituível após 90 (noventa) dias da data da entrega, mediante certificado do Serviço de Planejamento e Obras.

Cláusula Oitava — Poderá ser prorrogado o prazo estipulado na cláusula primeira, a critério da Universidade.

Cláusula Nona — A Aerotécnica declara-se ciente do disposto no art. 136 do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do fornecimento e execução ora contratados.

Cláusula Décima — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 14 de março de 1969. — Universidade: Dr. José Mariano da Rocha Filho. — Aerotécnica: Gilberto Pereira de Moraes, Sócio-Gerente. Testemunhas: Mário E. Teixeira. — João Marques.

(Nº 1.493-B — 13-5-69 — NCr\$ 84,00)

Contrato nº 2.69, que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGUMF 95591764/1) aqui denominada simplesmente Universidade e a firma Amilton de Oliveira (CGCMF 95694518/1) neste ato denominada apenas Empreiteira, para empreitada de mão-de-obra, destinada a diversos serviços a serem executados nas obras do Edifício de Administração Central, na Cidade Universitária, conforme Processo 2.087.69.

Aos 28 dias do mês de abril de hum mil, novecentos e sessenta e nove, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais das partes contratantes, foi firmado o

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Divisão do Material

Térmo de Contrato nº 1.69, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGC 95591764) a seguir denominada simplesmente Universidade, e a firma Aerotécnica Indústria e Comércio Ltda. (CGC 92752351) denominada apenas Aerotécnica, para fornecimento e instalação de sistema central de exaustão para as capelas do Instituto de Química da Universidade, compreendendo 18 grupos e anfiteatro, todos do 2º Prédio daquele Instituto, de conformidade com a Tomada de Preços nº 7-68, realizada dia 23-12-68 (Processo nº 17.228-68).

Aos quatorze dias do mês de março de hum mil, novecentos e sessenta e nove, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto nº 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Aerotécnica, esta estabelecida à Avenida Paraná, 2.548-B, em Porto Alegre (RS) acordam firmar o presente Térmo de Contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com a descrição e cláusulas seguintes:

Descrição — 19 sistemas de exaustão, compreendendo os grupos L — M — N — O — P — Q — R — R' — S — T — U — U' — V — X — Y — Y' — Z e Anfiteatro, sendo os grupos N — Q — R' — S — U' — V — Y — Y' e Anfiteatro executados em chapa de ferro revestida internamente com PVC semi-rígido e os demais em PVC rígido, conforme a planilha anexa à proposta apresentada pela Aerotécnica, na Tomada de Preços nº 7-68.

A) Fornecimento:

1 ventilador centrífugo, modelo CLA-342-P, com rotor aberto, de palhetas radiais, balanceado, construção especial, para transporte de material, assentado sobre eixo S.M., trabalhando em mancais de rolamentos, para acionamento por polias. Revestido internamente com PVC, semi-rígido, de 3 mm de espessura, inclusive polias e correias.

3 ventiladores exaustores centrífugos, modelo GEMA-ILG-B-343-P, de espiração simples, projetado especialmente para altos rendimentos, dotado de carcaça giratória, com rotor de palhetas retas, inclinadas para trás, permitindo um funcionamento em regime estável de serviço, sem a sobrecarga do motor. O acionamento é previsto por intermédio de polias e correias, sendo que o eixo trabalha em mancais de rolamentos amplamente dimensionados.

presente Contrato para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Empreiteira, classificada em segundo lugar na Coleta de Preços realizada dia 13-4-67, compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Mão-de-Obra descrita na cláusula segunda e observar todas as condições estipuladas no Edital nº 2-67 e respectivos Anexos (Disposições Gerais, Caderno Geral de Encargos e Tabela de Preços Unitários) os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula Segunda — A Empreiteira executará os serviços aos preços fixados na proposta da firma A. F. Janssen & Cia. Ltda, classificada em primeiro lugar, conforme declaração de concordância anexada ao Processo R/2404-67, de 27-2-67 e cuja Tabela de Mão-de-Obra, reajustada pelo Processo nº 2.531-68, é a seguinte:

Tabela de Mão-de-Obra:

		NCR\$
I. Serviços preliminares — instalação da obra:		
1. 1	Galpão da obra assoalhada, com aproximadamente 30 m ² — m ²	8,00
1. 2	Tôrre para guincho — m	4,00
B. Movimento de terra:		
2. 1	Escavação até dois metros de profundidade, com transporte no canteiro da obra — m ³	8,20
2. 2	Escavação a mais de 2 (dois) metros, com transporte no canteiro da obra, ou aterramento, para cada 1,5 m — m ³	4,00
2. 3	Reenchimento de cavas, com transporte no canteiro da obra — m ³	1,00
2. 4	Aterro pósto, regado e socado — m ³	1,80
3. Corte de estacas:		
3. 1	Corte de cabeças de estacas — pc	8,00
4. Concreto armado, preparo, lançamento, formas, armaduras, descimbramento e limpeza da madeira:		
4. 1	sapatas: total — m ³	45,00
a)	na conclusão das formas 30% do total — m ³	13,50
b)	na conclusão da armação 30% do total — m ³	13,50
c)	na conclusão do serviço 40% do total — m ³	18,00
4. 2	blocos de fundação sobre cabeça de estacas — m ³	50,00
a)	na conclusão das formas 30% do total — m ³	15,00
b)	na conclusão da armação 30% do total — m ³	15,00
c)	na conclusão do serviço 40% do total — m ³	20,00
4. 3	Pilares, lajes e vigas usando para formas, guias de madeira de 2,50 x 15 x 550 — m ³	55,00
a)	na conclusão das formas 30% do total — m ³	16,50
b)	na conclusão da armação 50% do total — m ³	27,50
c)	na conclusão do serviço 20% do total — m ³	11,00
4. 4	Pilar, laje e viga usando para formas das lajes, chapas de compensado — m ³	55,00
a)	na conclusão das formas 30% do total — m ³	16,50
b)	na conclusão da armação 50% do total — m ³	27,50
c)	na conclusão do serviço 20% do total — m ³	11,00
4. 5	Escadas: total — m ³	55,00
a)	na conclusão das formas 30% do total — m ³	16,50
b)	na conclusão da armação 50% do total — m ³	27,50
c)	na conclusão do serviço 20% do total — m ³	11,00
4. 6	laje e viga invertida: total — m ³	45,00
a)	na conclusão das formas 20% do total — m ³	9,00
b)	na conclusão da armação 50% do total — m ³	22,50
c)	na conclusão do serviço 30% do total — m ³	13,50
4. 7	Pilar, laje e viga usando para formas das lajes, chapas de compensado: total — m ³	55,00
a)	na conclusão das formas 20% do total — m ³	11,00
b)	na conclusão da armação 50% do total — m ³	27,50
c)	na conclusão do serviço 30% do total — m ³	16,50
4. 8	Muro de arrimo e cortinas — m ³	45,00
a)	na conclusão das formas 40% do total — m ³	18,00
b)	na conclusão da armação 30% do total — m ³	13,50
c)	na conclusão do serviço 30% do total — m ³	13,50
4. 9	Muro de arrimo e cortinas de espessura igual ou inferior a 15 cm — m ³	55,00
a)	na conclusão das formas 30% do total — m ³	16,50
b)	na conclusão da armação 40% do total — m ³	22,00
c)	na conclusão do serviço 30% do total — m ³	16,50
4. 10	Reservatórios: total — m ³	55,00
a)	na conclusão das formas 30% do total — m ³	16,50
b)	na conclusão da armação 40% do total — m ³	22,00
c)	na conclusão do serviço 30% do total — m ³	16,50
J. Alvenaria de tijolos:		
6. 1	Alvenaria de tijolos maciços ou furados, nas dimensões do maciço de 19 cm — m ²	1,30
6. 2	Idem, idem de 15 cm — m ²	1,30
6. 3	Idem, idem de 20 cm — m ²	2,50
6. 4	Idem, idem de 30 cm — m ²	2,50
6. 5	Idem, idem de 45 cm — m ²	3,50
6. 6	Idem, idem de tijolos aparentes de 30 cm — m ²	4,00
6. 7	Idem, idem, idem de 15 cm — m ²	2,50
6. 8	Idem, idem, de tijolos com 6 furos quadrados de 15 cm — m ²	1,40
6. 9	Idem, idem de 30 cm — m ²	2,00
K. Revestimento: (entende-se por embôço, a primeira camada de revestimento, feita com argamassa de areia grossa e rebôco, o acabamento final)		
6. 1	embôço externo com argamassa — m ²	1,10
6. 2	rebôco externo com argamassa — m ²	1,00
6. 3	embôço interno com argamassa — m ²	0,90
6. 4	rebôco interno com argamassa — m ²	0,90
6. 5	azulejos de 15 x 15 cm com arremates e peças especiais, branco contrafrazado — m ²	3,50
6. 6	azulejos de 15 x 15 cm, com junta reta — m ²	4,00
6. 7	litocerâmica — m ²	6,20
6. 8	pastilhas em parede — m ²	3,00

6. 9	pastilhas em pilares e colunas — m ²	3,50
6. 10	revestimento com gressit ou similar — m ²	6,20
6. 11	revestimento com cerâmica, imitando tijolo — m ²	3,50
7. Pavimentos:		
7. 1	contrapiso nivelado e aplicado, revestido de camada de concreto simples, feito com cascote de tijolo — m ²	1,30
7. 2	idem, idem com pedra britada — m ²	1,30
7. 3	enchimento de lajes rebaixadas — m ²	1,30
7. 4	piso de tacos normais de madeira — m ²	2,50
7. 5	lixamento dos pisos de tacos de madeira — m ²	1,00
7. 6	piso de granitina moldada no local, inclinando as juntas — m ²	4,50
7. 7	piso de granitina 30 x 30 cm — m ²	2,30
7. 8	piso de ladrilho cerâmica — m ²	3,50
7. 9	piso de cimento alizado — m ²	3,00
7. 10	colocação de degraus de escada e soleiras de granitina pré-moldadas — m ²	1,50
7. 11	idem, idem moldadas no local — m ²	5,00
7. 12	colocação de espelhos de granitina — m ²	1,50
8. Ferrôs:		
8. 1	fôrro em chapa de eucatex ou similar com o entarugamento, com colocação de caixa de madeira para luminárias — m ²	3,00
9. Preços unitários da mão-de-obra, por hora:		
9. 1	carpinteiro — h	1,20
9. 2	ferreiro — h	1,20
9. 3	pedreiro — h	1,20
9. 4	pedreiro colocador de azulejo e cerâmica — h	2,00
9. 5	pedreiro colocador de pastilhas	2,00
9. 6	pedreiro colocador de parquet — h	2,00
9. 7	servente — h	0,80
9. 8	instalador elétrico — h	1,80
9. 9	instalador hidráulico — h	1,80
9. 10	ajudante de instalador — h	1,20
10. Taxa de administração:		
10. 1	para eventuais fornecimentos de materiais	15%
10. 2	para pequenas alterações de projetos e incidindo sobre o valor do serviço alterado	10%

Cláusula Terceira — O valor dos serviços ora contratados é de NCR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) e correrá à conta da verba: 250 Educação — 254 Ensino Superior — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 3° Prossseguimento e conclusão de obras — 230 Prossseguimento e conclusão das obras do prédio para Administração, do Orçamento da Universidade.

Cláusula Quarta — Os pagamentos serão feitos em processo normal, na Tesouraria da Universidade, correspondendo a faturamentos de serviços executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Mediador Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula Quinta — De cada pagamento será efetuada uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia da boa execução do Contrato.

Cláusula Sexta — A tabela de preços unitários, constante da cláusula segunda, poderá ser reajustada em qualquer época, quando ocorrerem ônus decorrentes de atos do Estado, principalmente modificações salariais e dissídios coletivos que abrangem o município de Santa Maria, segundo fórmula e critérios estabelecidos no Decreto-lei nº 185, de 23-2-67 (Diário Oficial da União nº 38 de 24 de fevereiro de 1967).

Cláusula Sétima — Correrá por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação do Trabalho, Previdência Social, etc, incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Oitava — A Universidade caberá, através de seu Serviço de Planejamento e Obras, o direito de fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados, e que, por comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Nona — Ficam também fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritas, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior.

Cláusula Décima — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o fôro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato. E, para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, val assinado pelas contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 28 de abril de 1969. — Universidade Federal de Santa Maria. — José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Amilton de Oliveira, Empreiteiro.

Testemunhas: Nei Pires de Arruda. — Ilto Carlos Viero.

Contrato nº 3.69, que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/1) aqui denominada simplesmente Universidade e a firma Amilton de Oliveira (CGCMF 95604518/1) neste ato denominada simplesmente Empreiteira, para empreitada de mão-de-obra destinada a diversos serviços a serem executados nas obras dos Institutos Culturais — Primeiro Prédio, na Cidade Universitária, conforme Processo nº 2.087-69.

Aos 28 dias do mês de abril de hum mil, novecentos e sessenta e nove, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais das partes contratantes, foi firmado o

presente Contrato para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Empreiteira, classificada em segundo lugar na Lista de Preços realizada dia 13-4-67, compromete-se a executar serviços dentro os constantes da Tabela de Mão-de-Obra descrita na cláusula segunda e observar todas as condições estipuladas no Edital nº 2-67 e respectivos Anexos (Dispositivos Gerais, Contrato Geral de Encargos e Tabela de Preços Unitários) os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula Segunda — A Empreiteira executará os serviços aos preços fixados na proposta da firma A. F. Jansen & Cia. Ltda, classificada em primeiro lugar, conforme declaração de concordância anexada ao Processo nº 404-67, de 27-2-67 e cuja Tabela de Mão-de-Obra, reajustada pelo Processo nº 2.531-68, é a seguinte:

Tabela de Mão-de-Obra:

Serviços preliminares — instalação da obra:

1. 1 Galpão da obra assoalhada, com aproximadamente 30 m ² — m ²	3,00
1. 2 Torre para guincho — m	4,00

Movimento de terra:

2. 1 Escavação até dois metros de profundidade, com transporte no canteiro da obra — m ³	3,20
2. 2 Escavação a mais de 2 (dois) metros, com transporte no canteiro da obra, ou aterramento, para cada 1,5 m — m ³	4,00
2. 3 Reenchimento de cavas, com transporte no canteiro da obra — m ³	1,00
2. 4 Aterro pósto, regado e socado — m ³	1,80

Corte de estacas:

3. 1 Corte de cabeças de estacas — pc	3,00
---	------

4. Concreto armado, preparo, lançamento, formas, armaaduras, descimbramento e limpeza da madeira:

4. 1 sapatas: total — m ³	45,00
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	13,50
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	13,50
c) na conclusão do serviço 40% do total — m ³	18,00
4. 2 blocos de fundação sobre cabeça de estacas — m ³	50,00
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	15,00
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	15,00
c) na conclusão do serviço 40% do total — m ³	20,00
4. 3 Pilares, lajes e vigas usando para formas, guias de madeira de 2,50 x 15 x 550 — m ³	55,00
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	16,50
b) na conclusão da armação 50% do total — m ³	27,50
c) na conclusão do serviço 20% do total — m ³	11,00
4. 4 Pilar, laje e viga usando para formas das lajes, chapas de compensado: total — m ³	55,00
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	16,50
b) na conclusão da armação 50% do total — m ³	27,50
c) na conclusão do serviço 20% do total — m ³	11,00
4. 5 Escadas: total — m ³	55,00
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	16,50
b) na conclusão da armação 50% do total — m ³	27,50
c) na conclusão do serviço 20% do total — m ³	11,00
4. 6 laje e viga invertida: total — m ³	45,00
a) na conclusão das formas 20% do total — m ³	9,00
b) na conclusão da armação 50% do total — m ³	22,50
c) na conclusão do serviço 30% do total — m ³	13,50
4. 7 Pilar, laje e viga usando para formas das lajes, chapas de compensado: total — m ³	55,00
a) na conclusão das formas 20% do total — m ³	11,00
b) na conclusão da armação 50% do total — m ³	27,50
c) na conclusão do serviço 30% do total — m ³	16,50
4. 8 Muro de arrimo e cortinas — m ³	45,00
a) na conclusão das formas 40% do total — m ³	18,00
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	13,50
c) na conclusão do serviço 30% do total — m ³	13,50
4. 9 Muro de arrimo e cortinas de espessura igual ou inferior a 15 cm — m ³	16,50
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	16,50
b) na conclusão da armação 40% do total — m ³	22,00
c) na conclusão do serviço 30% do total — m ³	16,50
4.10 Reservatórios: total — m ³	55,00
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	16,50
b) na conclusão da armação 40% do total — m ³	22,00
c) na conclusão do serviço 30% do total — m ³	16,50

Alvenaria de tijolos:

5. 1 Alvenaria de tijolos maciços ou furados, nas dimensões do maciço de 10 cm — m ²	1,30
5. 2 Idem, idem de 15 cm — m ²	1,80
5. 3 Idem, idem de 20 cm — m ²	2,50
5. 4 Idem, idem de 30 cm — m ²	2,50
5. 5 Idem, idem de 45 cm — m ²	3,50
5. 6 Idem, idem de tijolos aparentes de 30 cm — m ²	4,00
5. 7 Idem, idem, idem de 15 cm — m ²	2,50
5. 8 Idem, idem, de tijolos com 6uros quadrados de 15 cm — m ²	1,40
5. 9 Idem, idem de 30 cm — m ²	2,00

Revestimento: (entende-se por embôço, a primeira camada de revestimento, feita com argamassa de areia grossa e rebôco, o acabamento final)

6. 1 embôço externo com argamassa — m ²	1,10
6. 2 rebôco externo com argamassa — m ²	1,00
6. 3 embôço interno com argamassa — m ²	0,90
6. 4 rebôco interno com argamassa — m ²	0,90
6. 5 azulejos de 15 x 15 cm (com junta reta) — m ²	4,00
6. 6 azulejos de 15 x 15 cm com arremates e peças especiais, branco contrafrazido — m ²	3,50

6. 7 litocerâmica — m ²	6,20
6. 8 pastilhas em parede — m ²	3,00
6. 9 pastilhas em pilares e colunas — m ²	3,50
6.10 revestimento com gressit ou similar — m ²	6,20
6.11 revestimento com cerâmica, imitando tijolo — m ²	3,50

7. Pavimentos:

7. 1 contrapiso nivelado e aplicado, revestido de camada de concreto simples, feito com casco de tijolo — m ²	1,30
7. 2 idem, idem com pedra britada — m ²	1,30
7. 3 enchimento de lajes rebaixasadas — m ²	1,30
7. 4 piso de tacos normais de madeira — m ²	2,50
7. 5 lixamento dos pisos de tacos de madeira — m ²	1,40
7. 6 piso de granitina moldada no local, inclinando as juntas — m ²	4,50
7. 7 piso de granitina 30 x 40 cm — m ²	2,30
7. 8 piso de ladrilho cerâmica — m ²	3,50
7. 9 piso de cimento alizado — m ²	3,00
7.10 colocação de degraus de escada e soleiras de granitina pré-moldadas — m ²	1,50
7.11 idem, idem moldadas no local — m ²	5,00
7.12 colocação de espelhos de granitina — m ²	1,50

8. Fôrros:

8. 1 fôrro em chapa de eucatex ou similar com o entarugamento, com colocação de caixa de madeira para luminárias — m ²	3,00
---	------

9. Preços unitários da mão-de-obra, por hora:

9. 1 carpinteiro — h	1,20
9. 2 ferreiro — h	1,20
9. 3 pedreiro — h	1,20
9. 4 pedreiro colocador de azulejo e cerâmica — h	2,00
9. 5 pedreiro colocador de pastilhas	2,00
9. 6 pedreiro colocador de parquet — h	2,00
9. 7 servente — h	0,80
9. 8 instalador elétrico — h	1,80
9. 9 instalador hidráulico — h	1,80
9.10 ajudante de instalador — h	1,20

10. Taxa de administração:

10. 1 para eventuais fornecimentos de materiais	15%
10.2 para pequenas alterações de projetos e incidindo sobre o valor do serviço alterado	10%

Cláusula Terceira — O valor dos serviços ora contratados é de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) e correrá à conta da verba: 250 Educação — 254 Ensino Superior — 4.1.1.0 Obras Públicas — 3 Proseguimento e conclusão de obras — 234 Proseguimento e conclusão das obras do Centro de Ciências Básicas, do Orçamento da Universidade.

Cláusula Quarta — Os pagamentos serão feitos em processo normal, na Tesouraria da Universidade, correspondendo a faturamento de serviços executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula Quinta — De cada pagamento será efetuada uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia da boa execução do Contrato.

Cláusula Sexta — A tabela de preços unitários, constante da cláusula segunda, poderá ser reajustada em qualquer época, quando ocorrerem ônus decorrentes de atos do Estado, principalmente modificações salariais e dissídios coletivos que abranjam o município de Santa Maria, segundo fórmula e critérios estabelecidos no Decreto-lei nº 185, de 23-2-67 (*Diário Oficial da União* nº 38 de 24 de fevereiro de 1967).

Cláusula Sétima — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação do Trabalho, Previdência Social, etc, incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Oitava — A Universidade caberá, através de seu Serviço de Planejamento e Obras, o direito de fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embaraçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados, e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente ser mantido no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Nona — Ficam também fazendo parte deste Contrato, como se aqui estivessem transcritas, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior.

Cláusula Décima — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de infoneidade, no caso do não cumprimento dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o fóro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 28 de abril de 1969. — Universidade Federal de Santa Maria. — José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Amilton de Oliveira, Empreiteiro.

Testemunhas: Nei Pires de Arruda. — Ilto Carlos Viero.

Contrato nº 4-69, que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/) aqui denominada simplesmente Universidade e a firma Amilton de Oliveira (CGCMF 95604518/1) neste ato denominada simplesmente Empreiteira, para empreitada de mão-de-obra, destinada a diversos serviços a serem executados nas obras dos Institutos Centrais — Muros, conforme Processo nº 2.087-69.

Aos 28 dias do mês de abril de hum mil, novecentos e sessenta e nove, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais das partes contratantes, foi firmado o

presente Contrato para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Empreiteira, classificada em segundo lugar na Coleta de Preços realizada dia 13.4.67, compromete-se a executar serviços dentro os constantes da Tabela de Mão-de-Obra descrita na cláusula segunda e observar todas as condições estipuladas no Edital nº 2.67 e respectivos Anexos (Disposições Gerais, Caderno Geral de Encargos e Tabela de Preços Unitários) os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula Segunda — A Empreiteira executará os serviços aos preços fixados na proposta da firma A. F. Janssen & Cia. Ltda, classificada em primeiro lugar, conforme declaração de concordância anexada ao Processo R/2404-67, de 27-2-67 e cuja Tabela de Mão-de-Obra, reajustada pelo Processo nº 2.531-68, é a seguinte:

Tabela de Mão-de-Obra;

	Ncr\$
1. Serviços preliminares — instalação da obra:	
1.1 Galpão da obra asscalhada, com aproximadamente 30 m2 — m2	3,00
1.2 Torre para guincho — m	4,00
2. Movimento de terra:	
2.1 Escavação até dois metros de profundidade, com transporte no canteiro da obra — m3	3,20
2.2 Escavação a mais de 2 (dois) metros, com transporte no canteiro da obra, ou aterramento, para cada 1,5 m — m3	4,00
2.3 Reenchimento de cavas, com transporte no canteiro da obra — m3	1,00
2.4 Atêrro pôsto, regado e socado — m3	1,80
3. Corte de estacas:	
3.1 Corte de cabeças de estacas — pc	3,00
4. Concreto armado, preparo, lançamento, fôrmas, armaduras, descimbramento e limpeza da madeira:	
4.1 sapatas: total — m3	45,00
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	13,50
b) na conclusão da armação 30% do total — m3	13,50
c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	18,00
4.2 blocos de fundação sobre cabeça de estacas — m3	50,00
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	15,00
b) na conclusão da armação 30% do total — m3	15,00
c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	20,00
4.3 Pilares, lajes e vigas usando para fôrmas, guias de madeira de 2,50 x 15 x 550 — m3	55,00
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	16,50
b) na conclusão da armação 50% do total — m3	27,50
c) na conclusão do serviço 20% do total — m3	11,00
4.4 Pilar, laje e viga usando para fôrmas das lajes, chapas de compensado — m3	55,00
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	16,50
b) na conclusão da armação 50% do total — m3	27,50
c) na conclusão do serviço 20% do total — m3	11,00
4.5 Escadas: total — m3	55,00
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	16,50
b) na conclusão da armação 50% do total — m3	27,50
c) na conclusão do serviço 20% do total — m3	11,00
4.6 laje e viga invertida: total — m3	45,00
a) na conclusão das fôrmas 20% do total — m3	9,00
b) na conclusão da armação 50% do total — m3	22,50
c) na conclusão do serviço 30% do total — m3	13,50
4.7 Pilar, laje e viga usando para fôrmas das lajes, chapas de compensado: total — m3	55,00
a) na conclusão das fôrmas 20% do total — m3	11,00
b) na conclusão da armação 50% do total — m3	27,50
c) na conclusão do serviço 30% do total — m3	16,50
4.8 Muro de arrimo e cortinas — m3	45,00
a) na conclusão das fôrmas 40% do total — m3	18,00
b) na conclusão da armação 30% do total — m3	13,50
c) na conclusão do serviço 30% do total — m3	13,50
4.9 Muro de arrimo e cortinas de espessura igual ou inferior a 15 cm — m3	55,00
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	16,50
b) na conclusão da armação 40% do total — m3	22,00
c) na conclusão do serviço 30% do total — m3	16,50
4.10 Reservatórios: total — m3	55,00
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	16,50
b) na conclusão da armação 40% do total — m3	22,00
c) na conclusão do serviço 30% do total — m3	16,50
5. Alvenaria de tijolos:	
5.1 Alvenaria de tijolos maciços ou furados, nas dimensões do maciço de 10 cm — m2	1,30
5.2 Idem, idem de 15 cm — m2	1,80
5.3 Idem, idem de 20 cm — m2	2,50
5.4 Idem, idem de 30 cm — m2	2,50
5.5 Idem, idem de 45 cm — m2	3,50
5.6 Idem, idem de tijolos aparentes de 30 cm — m2	4,00
5.7 Idem, idem, idem de 15 cm — m2	2,50
5.8 Idem, idem, de tijolos com 6 furos quadrados de 15 cm — m2	1,40
5.9 Idem, idem de 30 cm — m2	2,00
6. Revestimento: (entende-se por embôco, a primeira camada de revestimento, feita com argamassa de areia grossa e rebôco, o acabamento final)	
6.1 embôco externo com argamassa — m2	1,10
6.2 rebôco externo com argamassa — m2	1,00
6.3 embôco interno com argamassa — m2	0,90
6.4 rebôco interno com argamassa — m2	0,90
6.5 azulejos de 15 x 15 cm (com junta reta) — m2	4,00

6.6 azulejos de 15 x 15 cm com arremates e peças especiais, branco contrafrazado — m2	3,50
6.7 litocerâmica — m2	6,20
6.8 pastilhas em parede — m2	3,00
6.9 pastilhas em pilares e colunas — m2	3,50
6.10 revestimento com gressit ou similar — m2	6,20
6.11 revestimento com cerâmica, imitando tijolo — m2	3,50
7. Pavimentos:	
7.1 contrapiso nivelado e aplicado, revestido de camada de concreto simples, feito com cascate de tijolo — m2	1,30
7.2 idem, idem com pedra britada — m2	1,30
7.3 enchimento de lajes rebaixadas — m2	1,30
7.4 piso de tacos normais de madeira — m2	2,50
7.5 lixamento dos pisos de tacos de madeira — m2	1,00
7.6 piso de granitina moldada no local, inclinando as juntas — m2	4,50
7.7 piso de granitina 30 x 30 cm — m2	2,30
7.8 piso de ladrilho cerâmica — m2	3,50
7.9 piso de cimento alizado — m2	3,00
7.10 colocação de degraus de escada e soleiras de granitina pré-moldadas — m2	1,50
7.11 idem, idem moldadas no local — m2	5,00
7.12 colocação de espelhos de granitina — m2	1,50
8. Fôrros:	
8.1 fôrro em chapa de eucatex ou similar com o entarugamento, com colocação de caixa de madeira para luminárias — m2	3,00
9. Preços unitários da mão-de-obra, por hora:	
9.1 carpinteiro — h	1,20
9.2 ferreiro — h	1,20
9.3 pedreiro — h	1,20
9.4 pedreiro colocador de azulejo e cerâmica — h	2,00
9.5 pedreiro colocador de pastilhas	2,00
9.6 pedreiro colocador de parquet — h	2,00
9.7 servente — h	0,80
9.8 instalador elétrico — h	1,80
9.9 instalador hidráulico — h	1,80
9.10 ajudante de instalador — h	1,20
10. Taxa de administração:	
10.1 para eventuais fornecimentos de materiais	15%
10.2 para pequenas alterações de projetos e incidindo sobre o valor do serviço alterado	10%

Cláusula Terceira — O valor dos serviços ora contratados é de Ncr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) e correrá à conta da verba: 250 Educação — 254 Ensino Superior — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 3 Prosseguimento e conclusão de obras — 236 Prosseguimento e conclusão das obras dos Institutos Centrais, do Orçamento da Universidade.

Cláusula Quarta — Os pagamentos serão feitos em processo normal, na Tesouraria da Universidade, correspondendo a faturamentos de serviços executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula Quinta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento), restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia da boa execução do Contrato.

Cláusula Sexta — A Tabela de Mão-de-Obra, constante da cláusula segunda, poderá ser reajustada em qualquer época, quando ocorrerem ônus decorrentes de atos do Estado, principalmente modificações salariais e dissídios coletivos que abrangem o município de Santa Maria, segundo fórmula e critério estabelecidos no Decreto-lei nº 185, de 23-2-67 (Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 1967).

Cláusula Sétima — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Oitava — A Universidade caberá, através de seu Serviço de Planejamento e Obras, o direito de fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha a embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados, e que, por seu comportamento for julgado inconveniente ser mantido no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Nona — Ficam fazendo parte deste Contrato, como se aqui estivessem transcritas, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior.

Cláusula Décima — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o fóro de Santa Maria como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes:

Santa Maria, 28 de abril de 1969. — Universidade Federal de Santa Maria. — José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Amilton de Oliveira, Empreiteiro.

Testemunhas: Nei Pires de Arruda. — Ilto Carlos Viero.

(Nº 1.494.B — 13-5-69 — Ncr\$ 315,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO N. 15-69

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 1.779, de 22.12.52, e na conformidade das disposições contidas nos artigos 1.º e 2.º da Resolução n.º 218, de 7.3.62, dando continuidade ao programa de eliminação gradativa do subsídio ao café de consumo interno, comunica que, a partir de 11.5.69, as indústrias de torrefação e moagem poderão adquirir esse café aos preços abaixo discriminados (por saca de 60,5 kg., brutos), produto ensacado, pôsto no armazém entregador:

1.º Grupo: — São Paulo, Guanabara e Rio de Janeiro — NCr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros novos) por saca;

2.º Grupo: — Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — NCr\$ 32,30 (trinta e dois cruzeiros novos e trinta centavos) por saca;

3.º Grupo: — Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal — NCr\$ 32,50 (trinta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) por saca;

4.º Grupo: — Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará — NCr\$ 32,70 (trinta e dois cruzeiros novos e setenta centavos) por saca;

5.º Grupo: — Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Acre e Territórios Federais de Roraima, Rondônia e Amapá — NCr\$ 33,00 (trinta e três cruzeiros novos) por saca.

2. Conseqüentemente, os preços máximos do café industrializado, torrado e moído, serão de NCr\$ 1,49 (hum cruzeiros novo e quarenta e nove centavos) e NCr\$ 1,68 (hum cruzeiro novo e sessenta e oito centavos) por quilo, no atacado e no varejo, respectivamente.

3. O IBC admitirá, em todos os Estados, o pagamento até 30 (trinta) dias dos cafés adquiridos no período compreendido entre 11.5.69 e 31.8.69, mediante apresentação de garantia bancária.

4. Entende-se por essa garantia, um compromisso formal de uma entidade bancária, responsabilizando-se pelo valor total da transação, dirigido ao Presidente do IBC, entregue na Agência ou Posto onde irá se efetuar a compra do café.

5. Por ocasião de cada retirada, a indústria de torrefação e moagem deverá apresentar notas promissórias nos valores correspondentes às parcelas adquiridas e com o vencimento marcado dentro do prazo estabelecido.

6. As vendas de café para consumo interno referentes a setembro de 1969 e meses subsequentes serão feitas mediante pronto pagamento.

7. Caso alguma promissória não seja resgatada até a data do vencimento, os setores encarregados das vendas do café deverão adotar as devidas providências junto ao estabelecimento bancário responsável pelo aval, e suspender, de imediato, o fornecimento do produto.

A partir de 11.5.69 ficam revogados os Comunicados n.ºs 38-68, 37-68, 41-68 e 45-68.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1969.
— **Cato de Alcântara Machado** —
Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Escritório de Representação do DNOCS no Rio de Janeiro — Guanabara

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01-69-GB

A Comissão de Alienação designada pela Portaria n.º 2, de 3 de março de 1969, do Sr. Diretor-Geral do DNOCS, para proceder a venda de bens considerados inservíveis, torna público, para conhecimento dos interessados que quinze (15) dias após a publicação do presente Edital de Concorrência no Diário Oficial da União, às 15 horas, no Gabinete do Chefe da Representação do D.N.O.C.S., na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sita à Avenida Nilo Peçanha, 155, Edifício Nilomex, 3.º andar, sala 324, reunir-se-á para exame e julgamento das propostas para compra de:

Um (1) Jeep Willys, ano de fabricação 1957 — motor n.º 5-806.279 de 90 HP, cor azul, com 4 pneus usados, sem bateria, faltando diversas peças, pelo valor mínimo de quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00).

Mediante as seguintes condições:

1 — Poderão habilitar-se à presente concorrência quaisquer pessoas físicas jurídicas, com exceção de servidores públicos de qualquer natureza ou categoria, nem mesmo como procuradores o que apresentarem os seguintes documentos, no ato do julgamento das propostas pela Comissão:

a) Documento legal de identidade;

b) Prova de registro da Junta Comercial (quando pessoa Jurídica);

c) Guia de recolhimento, à Tesouraria Geral, em 2 vias, do valor correspondente à caução de que trata o item 2, do presente Edital;

d) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar.

2 — Os proponentes ficam obrigados a garantir a sua proposta com uma caução que representa a importância de 5% (cinco por cento) do valor mínimo estimado para o lote.

3 — No dia e hora fixados neste Edital, no endereço acima mencionado, a Comissão reunir-se-á para receber as propostas, as quais, sem rasuras nem emendas, deverão ser apresentadas em três vias em envelope devidamente lacrado, rubricadas pelo proponente com indicação bem visível:

Proposta para Compra de Veículo

4 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma vantagem a mais da mais vantajosa proposta apresentada. O preço proposto não poderá ser inferior o valor mínimo arbitrado.

5 — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Administração proceder a uma nova concorrência entre esses proponentes que versará sobre o mínimo acréscimo de preço que cada uma faça sobre a sua primitiva proposta. Se nenhum deles quiser, porém, elevar o preço oferecido, proceder-se-á o sorteio para de-

cidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

6 — O Diretor do DNOCS reserva-se o direito de anular esta concorrência, abrindo outra, caso isto seja conveniente a critério do interesse da repartição sem que dêste ato decorra nenhum direito de indenização para os licitantes.

7 — As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes e cada um rubricará as dos demais na presença do Presidente da Comissão, que também as autenticará.

8 — O veículo a que se refere este Edital encontram-se no depósito do DNOCS a Av. Brasil 555-C — Guanabara.

9 — Os concorrentes vitoriosos, devem recolher, dentro de 48 horas, o valor da compra à Tesouraria, o que não sendo cumprido beneficiará o 2.º colocado na concorrência, além de perderem o direito à devolução da caução que passará à propriedade do DNOCS.

10 — O proponente vencedor terá o prazo de dez (10) dias para retirada do veículo, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes dessa movimentação.

11 — Se não se apresentarem licitantes ou se os preços oferecidos não atingirem ao valor indicado no Edital, o veículo será vendido em leilão, mediante pagamento à vista, a quem maior preço oferecer não sendo, entretanto, aceita nenhuma oferta cujo valor seja inferior a 80% (oitenta por cento) do arbitrado como valor mínimo para efeito de alienação em concorrência pública.

Rio de Janeiro (GB), **Lorival Gomes Couto**, Presidente da Comissão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 12-69

Ata da reunião da CCSO para o recebimento e abertura das propostas do Edital de Concorrência número 12-69 referente ao serviço de limpeza e conservação das dependências que compõem a sede do Departamento de acordo com o Edital de Concorrência n.º 12-69 publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro de 2 de abril de 1969, página n.º 7 (Seção I — Parte II) e Avisos publicados nos órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro "O Globo" e "Última Hora" nos dias 22 e 24 de março de 1969, respectivamente.

As quinze horas do dia 25 de maio de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robins Aldridge Carmo, Presidente Substituto da CCSO pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engs. Leôncio Marina Fajardo Balleiro de Jacon e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes n.ºs 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência n.º 12-69, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas Conservadora Real Ltda. e Organizações Beni Ltda.

Iniciou-se imediatamente a abertura dos envelopes n.º 1, para verificação da documentação, e, estando as mesmas, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o Senhor Presidente passou a abertura dos envelopes n.º 2, das firmas inscritas, cujas propostas em resumo foram as seguintes:

Conservadora Real Ltda.
Preço total dos serviços: NCr\$ 91.200,00 (noventa e hum mil e duzentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Organizações Beni Ltda.
Preço total dos serviços do prédio 62, sito a Avenida Presidente Vargas: NCr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros novos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Preço total dos serviços do prédio n.º 73, sito a Praça Pio X: NCr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de maio de mil novecentos e sessenta e nove. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva** Secretário. — **Alfredo Educaro Robins Aldridge Carmo**, Presidente Substituto da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Membro da Comissão. — **Leôncio Marina Fajardo Balleiro de Jacon**, Membro da Comissão. — **José Ferreira** — Membro da Comissão.

COLEÇÃO DAS LEIS
1969

VOLUME I
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de janeiro a março
Divulgação n.º 1.091
PREÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME II
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de janeiro a março
Divulgação n.º 1.092
PREÇO: NCr\$ 12,00

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbolsos Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16